

## CONTRATO Nº 05/2024

Processo nº 00170.004343/2023-96

**CONTRATO  
DE  
PRESTAÇÃO  
DE SERVIÇOS  
QUE, ENTRE  
SI, FAZEM A  
UNIÃO, POR  
INTERMÉDIO  
DA  
SECRETARIA  
DE  
COMUNICAÇÃO  
SOCIAL DA  
PRESIDÊNCIA  
DA  
REPÚBLICA, E  
A EMPRESA  
BRASIL DE  
COMUNICAÇÃO  
S/A – EBC.**

A UNIÃO, por intermédio da SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA - SECOM/PR, inscrita no CNPJ sob nº 09.234.494/0001-43, neste ato representada pelo seu Ministro, PAULO ROBERTO SEVERO PIMENTA, nomeado pelo Decreto de 11 de setembro de 2024, publicado no Diário Oficial da União de 12 de setembro de 2024, doravante designada CONTRATANTE, e a EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S/A – EBC, empresa pública federal, criada pelo Decreto nº 6.246, de 24 de outubro de 2007, nos termos da Lei nº 11.652, de 07 de abril de 2008, com Estatuto Social aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária realizada em 04 de novembro de 2020, publicado no Diário Oficial da União - DOU, Seção 1, página 67, em 03 de dezembro de 2020, de acordo com a Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, vinculada à Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República, nos termos da Lei nº 14.600, de 19 de junho de 2023 e do Decreto nº 11.362, de 1º de janeiro de 2023 , com sede no Setor Comercial Sul, Quadra 08, Lote s/n, Loja 1, 1º Subsolo, Bloco B-50, Edifício Venâncio 2000, na Asa Sul, em Brasília/DF, CEP 70333-900, inscrita no CNPJ/MF nº 09.168.704/0001-42 , doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada, nos termos do art. 59, inciso VI, do Estatuto Social da Empresa, pelo Diretor Presidente senhor JEANSLEY CHARLES DE LIMA, brasileiro, e pela Diretora de Administração, Finanças e Pessoas SABRINA GABETO SOARES, brasileira, ambos residentes e domiciliados em Brasília/DF, resolvem celebrar o presente Contrato nº 05/2024, objeto da Dispensa de Licitação nº 02/2024, com fundamento no art. 8º, § 2º, II, da Lei nº 11.652/2008, consoante consta do Processo nº 00170.004343/2023-96, sujeitando-se as partes a Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, a IN nº 05 SLTI/MP, de 26 de maio de 2017, mediante as cláusulas e condições a seguir:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. Prestação de serviços de comunicação, compreendendo produção, coprodução, aquisição, licenciamento, parcerias, veiculação, exibição, distribuição e transmissão de conteúdos para televisão e vídeo, portal e agência de notícias, rádio e áudio, monitoramento e análise de mídia, conteúdos de internet e redes sociais dos canais vinculados aos serviços prestados neste contrato e demais serviços conexos necessários para informar aos cidadãos as ações e políticas públicas do Poder Executivo Federal.

1.2. Vinculam-se ao presente Contrato: o Termo de Referência e seus anexos I e II, bem como o Ato de Autorização da Contratação Direta 02/2024, os quais constituem parte deste instrumento, independentemente de sua transcrição.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados a partir da assinatura eletrônica, podendo ser prorrogador por períodos adicionais, até o limite de (dez) anos, conforme disposto nos [artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

2.2. A prorrogação ficará condicionada à comprovação de que as condições contratuais e preços permanecem vantajosos para a Administração, observando-se os requisitos legais, inclusive a demonstração formal da natureza continuada dos serviços e apresentação de relatório sobre a execução dos serviços, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- a) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço.
- b) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação.
- c) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

2.3. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

### 3. CLÁUSULA TERCEIRA - MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

### 4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Fica autorizada a subcontratação de até 50% (cinquenta por cento) do objeto do contrato pela **CONTRATADA**, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais da comprovação da capacidade técnica do subcontratado, nos moldes e percentuais da execução dos serviços a serem definidos pela **CONTRATANTE**.

4.2. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

4.3. A subcontratação depende de autorização prévia da **CONTRATANTE**, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

4.4. A **CONTRATADA** apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

4.5. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

### 5. CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR CONTRATUAL E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. O valor total da contratação é de R\$: 60.000.043,32 (sessenta milhões, quarenta e três reais e trinta e dois centavos) para um período de 12 (doze) meses. Esse valor inclui a execução dos serviços constantes no Anexo I, assim como o reembolso de despesas de viagem para a produção de conteúdos.

5.2. O valor supracitado contempla todas as despesas relacionadas a celebração do contrato, inclusive tributos, encargos sociais e previdenciários, administrativos, dentre outros.

### 6. CLÁUSULA SEXTA - ALTERAÇÕES

6.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

6.2. A **CONTRATADA** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

6.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

6.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

### 7. CLÁUSULA SÉTIMA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

I - Gestão/Unidade: 110816/00001- Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República

II - Fonte de Recursos: 0100

III - Programa de Trabalho: 04.131.0032.2017.0001 - Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo Federal

IV - Elemento de Despesa: 33.91.39

V - Nota de Empenho: 2024NE000099

7.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

### 8. CLÁUSULA OITAVA – DA LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado pela **CONTRATANTE** no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

8.2. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento do serviço e mediante comunicado à **CONTRATADA** para que emita a Nota Fiscal no valor exato dimensionado pela fiscalização.

8.3. Os pagamentos dos serviços efetivamente prestados, tendo por base o resultado da aplicação do Instrumento de Medição de Resultados – IMR, Anexo II do Termo de Referência, serão realizados mediante prévia aprovação da despesa. Para tanto, com vistas à liquidação, deverá ser apresentado à **CONTRATANTE** a correspondente nota fiscal referente à execução dos produtos e serviços, que será emitida sem rasura, em letra legível, em nome da **CONTRATANTE**, CNPJ/MF nº **09.234.494/0001-43**, da qual constará o número deste Contrato e as informações para crédito em conta corrente: nome e número do Banco, nome e número da Agência e número da Conta.

8.4. A prestação de contas dos serviços prestados será mensal e composta de:

a) Relatórios de execução dos serviços prestados e planilha de prestação de contas contendo a descrição pormenorizada dos serviços executados, links para acesso de conteúdos de portal e cópias dos comprovantes dos serviços prestados.

b) Relatório de viagens para produção de conteúdos e cópias dos comprovantes dos gastos efetuados com viagens no prazo de até 90 (noventa) dias de sua execução.

c) Relatório de comprovação de veiculação diária e continua da programação de TV do Canal Gov (checkin da programação).

8.4.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura.

8.5. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo gestor do contrato, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados, devidamente acompanhada de suas comprovações.

8.6. O gestor do contrato somente atestará a execução dos produtos e serviços e liberará os documentos para pagamento quando cumpridas pela **CONTRATADA** todas as condições pactuadas.

8.7. O pagamento será efetivado por meio de crédito em conta corrente mantida pela **CONTRATADA**.

8.8. Os pagamentos à **CONTRATADA**, pelos produtos e serviços prestados, serão feitos consoante os preços estabelecidos no Anexo I - Tabela de Produtos e Serviços do Termo de Referência, da seguinte forma:

a) Valor variável decorrente de:

I - Produção de produtos e serviços, efetivamente realizados.

II - Reembolso decorrente das despesas com viagens para a produção de conteúdos.

8.9. O pagamento dos serviços efetivamente prestados estará vinculado aos resultados alcançados pela **CONTRATADA** após a aplicação pela **CONTRATANTE** do Instrumento de Medição de Resultados – IMR, Anexo II do Termo de Referência.

8.9.1. As adequações de pagamento dos serviços prestados, originadas do Instrumento de Medição de Resultados - IMR, Anexo II do Termo de Referência, não se confundem e não prejudicam a aplicação das sanções administrativas, previstas na Cláusula Décima Terceira deste Contrato.

8.10. Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, os documentos de cobrança serão devolvidos à **CONTRATADA** e o pagamento ficará pendente até que ela providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando nenhum ônus para a **CONTRATANTE**.

8.11. No caso de eventual atraso de pagamento, mediante pedido da **CONTRATADA**, o valor devido será atualizado financeiramente, desde que ela não tenha concorrido de alguma forma para esse atraso. Para tanto, fica convencionado que o índice de compensação financeira será calculado mediante aplicação da seguinte fórmula:

**EM = I x N x VP, onde:**

**EM** = Encargos Moratórios;

**N** = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

**VP** = Valor da parcela a ser paga;

**I**= Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

**I**= (TX) I = (6/100) I = 0,00016438

365            365

**TX** = Percentual da taxa anual = 6%

8.12. A compensação financeira será incluída na nota fiscal seguinte à da ocorrência.

8.13. Antes do pagamento, a **CONTRATANTE** fará consulta ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, para verificação da Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal.

8.14. Se for constatada a irregularidade no tocante ao previsto na Subcláusula anterior, a **CONTRATADA** será notificada, por escrito, para que no prazo de 10 (dez) dias regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.

8.15. O prazo estipulado poderá ser prorrogado a juízo da **CONTRATANTE**.

8.16. Quaisquer alterações nos dados bancários deverão ser comunicadas à **CONTRATANTE**, por meio de correspondência formal, ficando sob inteira responsabilidade da **CONTRATADA** os prejuízos decorrentes de pagamentos incorretos devido à falta de informação.

8.17. Os pagamentos efetuados pela **CONTRATANTE** não isentam a **CONTRATADA** de suas obrigações e responsabilidades assumidas.

8.18. A **CONTRATANTE**, na condição de fonte retentora, fará o desconto e o recolhimento dos tributos e contribuições a que esteja obrigada pela legislação vigente ou superveniente, referente aos pagamentos que efetuar.

8.19. Os pagamentos mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária só serão efetivados se a **CONTRATADA** efetuar cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

## **9. CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE**

9.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 17/07/2024.

9.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

9.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do

último reajuste.

9.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

9.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

9.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

9.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

9.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

## 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REGIME DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

11.1. Os serviços de comunicação que compõem o objeto do contrato deverão ser prestados sob demanda da **CONTRATADA**, com a emissão de Ordens de Serviço - OS, e gestão da **CONTRATANTE**, e serão executados, na medida e forma, conforme discriminado abaixo:

**1. Monitoramento e Análise de Mídia** – São aqueles relacionados às atividades de produção de *clipping de notícias* e alertas sobre assuntos de interesse do Poder Executivo Federal em veículos de comunicação em meios diversos.

**2. Serviços de Internet e Redes Sociais dos canais vinculados ao contrato** – São aqueles relacionados às atividades de transmissão de conteúdo em plataformas digitais e demais ambientes *online* e produção de conteúdos para as redes sociais dos canais vinculados aos serviços prestados neste contrato.

**3. Serviços de Portal e Agência de Notícia** – São aqueles relacionados às atividades de desenvolvimento e manutenção de ferramentas tecnológica para produção e divulgação de notícias de interesse do Governo Federal.

**4. Serviços de TV e Vídeo** – São aqueles relacionados às atividades de produção, coprodução, aquisição, exibição, distribuição e transmissão de conteúdo audiovisual.

**5. Serviços de Rádio e Áudio** – São aqueles relacionados às atividades de produção, coprodução, aquisição, veiculação, distribuição e transmissão de conteúdo de áudio.

**6. Serviços Conexos** – São aqueles que não se enquadram nos conceitos dispostos nos itens acima, contudo correspondem às atividades subsidiárias à produção, exibição, veiculação e transmissão de conteúdo dos serviços de comunicação objeto deste Contrato.

**7. Aquisição, licenciamento, coprodução e parcerias** – São aqueles relacionados à aquisição, licenciamento, coprodução e parcerias para produção de conteúdos audiovisuais com demais órgãos do Governo Federal e emissoras parceiras da Rede Nacional de Comunicação Pública - RNCP. Os conteúdos produzidos poderão ser veiculados, exibidos e distribuídos nas diversas plataformas objeto deste Contrato.

**8. Viagens para a Produção de Conteúdo** – São os deslocamentos de equipes necessários para produção de conteúdos.

8.1. A juízo da **CONTRATANTE**, mediante autorização prévia e por escrito, poderão ocorrer viagens para a produção, para destinos no Brasil e no exterior.

8.2. Nessa hipótese, a empresa **CONTRATADA** proverá os meios para viabilização das viagens para a produção, cujo custo será reembolsado pela **CONTRATANTE**.

8.3. As viagens para a produção são restritas às equipes técnicas e de produção de conteúdo, necessárias para a execução dos serviços e entrega dos produtos objeto deste Contrato.

8.4. As viagens para a produção poderão contemplar as despesas referentes a passagens aéreas e taxas de embarque, deslocamentos terrestres, aluguel de veículos (com ou sem motorista), transporte de equipamentos e diárias.

8.5. Em situações excepcionais em que as equipes técnicas necessitem ficar hospedadas em alojamento específico, devido à natureza e necessidade da atividade a ser realizada, poderá ser autorizada a hospedagem passível de reembolso, cujo valor corresponderá à metade da diária.

8.6. O reembolso das diárias será efetuado de acordo com a mecânica de pagamento de diárias prevista na Norma de Viagens da **CONTRATADA**.

8.7. Todas as despesas com viagens para a produção serão reembolsadas pelo valor líquido e sem incidência de honorários, mediante apresentação de nota de reembolso, acompanhada de planilha de prestação de contas contendo a descrição pormenorizada dos serviços executados, bem como dos documentos comprobatórios dos gastos efetuados.

8.8. Os comprovantes para reembolso serão constituídos, obrigatoriamente, dos seguintes documentos:

a) Comprovação de compra da passagem de menor preço, contendo a cotação do dia de efetuação da compra da passagem.

b) Comprovação de embarque, devidamente preservados a fim de que sejam comprovadas as suas informações.

c) Nos casos em que ocorrer hospedagem passível de reembolso, descritos no subitem 4.4 do Termo de Referência, deverá ser apresentado relatório contendo a justificativa da hospedagem.

d) Comprovante de pagamento de outras despesas necessárias à execução da viagem para produção, em observância ao subitem 4.3 do Termo de Referência.

8.9. Para fins contratuais, o valor total estimado para a execução do objeto deste Contrato contempla o valor estimado destinado à realização de viagens para a produção, conforme Anexo I – Tabela de Produtos e Serviços.

## 9. Equipes e Capacidade de Produção

9.1. Constituída por equipes de jornalismo e técnica, estabelecidas em Brasília incluindo as regiões administrativas do Distrito Federal, e da

garantia de cobertura jornalística e técnica na Região Metropolitana das cidades de São Paulo (SP) e Rio de Janeiro, onde a EBC tem redações próprias.

9.2. A **CONTRATADA** deve possuir capacidade de produção, dos serviços de Cobertura de TV e Vídeo, com vistas a atender no mínimo as seguintes demandas:

- a) 2 (dois) eventos em Brasília, sendo ao menos 1 (um) no Palácio do Planalto, diariamente;
- b) 2 (dois) eventos em cidades no Brasil, semanalmente;
- c) 1 (um) evento em cidade no exterior, mensalmente.

9.3. Todos os pedidos de cobertura realizados pela **CONTRATANTE** deverão ser atendidos desde que sejam respeitados prazos mínimos em relação ao início do evento:

- a) Coberturas em Brasília: 4 (quatro) horas.
- b) Coberturas nacionais em capitais: dois dias úteis.
- c) Coberturas nacionais em outras localidades: três dias úteis.
- d) Coberturas internacionais: cinco dias úteis.

9.4. A produção de conteúdo audiovisual, a veiculação e transmissão das informações deverão obedecer aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

## **10. Acompanhamento da Produção e Relatórios de Gestão**

10.1. A **CONTRATADA** fica obrigada a disponibilizar, quando demandada, relatórios sobre os assuntos relativos aos produtos e serviços contratados.

10.2. Os relatórios devem ser disponibilizados por meio de sistema que permita acesso remoto e produção de forma customizada.

10.3. Conteúdos produzidos e publicados, classificados com dados que identifiquem o tema do conteúdo conforme o vocabulário controlado do Governo Eletrônico (CVGE).

## **11. Gerenciamento de Conteúdo de Áudio e Relacionamento com Emissoras de Rádio**

11.1. A **CONTRATADA** fica obrigada a manter plataforma na internet que permita o cadastramento de emissoras de rádio e a disponibilização de conteúdo em áudio para as emissoras.

11.2. Além dos conteúdos em áudio produzidos no âmbito da contratação, a plataforma deve disponibilizar material produzido por outros órgãos do Poder Executivo Federal.

11.3. Os conteúdos disponibilizados na plataforma devem ser identificados com no mínimo:

- a) palavras-chave sobre o tema do conteúdo; e
- b) órgão responsável pelo conteúdo.

## **12. Distribuição de Conteúdos e Cessão de uso de imagens**

12.1. A **CONTRATADA** deverá oferecer a qualquer emissora interessada, por meio de sistema digital de alta performance, os conteúdos produzidos objeto do presente contrato, mediante termo de cessão de uso, ficando assentado que a **CONTRATANTE** poderá, a seu juízo, exibir os referidos conteúdos, no todo ou em parte, no Brasil ou no exterior, durante e após a vigência deste Contrato. Os conteúdos adquiridos ou licenciados seguirão as determinações contratuais.

12.2. Os conteúdos audiovisuais produzidos pela **CONTRATADA** podem ser utilizados pelos veículos EBC em suas multiplataformas.

12.3. A **CONTRATADA** deverá oferecer a qualquer emissora interessada, por meio de sistema digital de alta performance, os conteúdos veiculados e exibidos, mediante termo de cessão de uso . Os conteúdos devem ser veiculados e distribuídos, em todas as plataformas, às emissoras de TV com selo da TV do Poder Executivo Federal.

12.4. A **CONTRATANTE** informará à **CONTRATADA** quanto aos tipos de conteúdo que serão identificados e distribuídos com o selo.

12.5. A **CONTRATADA** ficará responsável pela manutenção, por 5 (cinco) anos, de acervo de todos os conteúdos produzidos, veiculados, transmitidos e distribuídos.

12.6. A **CONTRATADA** poderá utilizar bancos de imagens de terceiros para a produção dos programas de televisão.

## **13. Conselho Editorial**

**13.1. FINALIDADE** - O Conselho Editorial é a instância colegiada consultiva, propositiva e deliberativa, que tem como finalidade aprovar e definir as diretrizes editoriais e de programação dos veículos e plataformas que compõem a Rede GOV de Comunicação gerida pela EBC.

**CLÁUSULA ÚNICA** - Com o objetivo de contribuir para desenvolvimento da consciência crítica das pessoas, o respeito à cidadania, o padrão de qualidade e a credibilidade dos serviços prestados, caberá à EBC a avaliação das demandas para veiculação, exibição e distribuição dos conteúdos produzidos, coproduzidos, adquiridos ou licenciados, condicionando sua execução à missão, visão e valores da Empresa, bem como o disposto no Código de Ética dos Jornalistas Brasileiros.

## **13.2. COMPETÊNCIA:**

### **Compete ao Conselho Editorial:**

- a) Aprovar, anualmente, a linha editorial e as diretrizes para produção, coprodução, licenciamento, aquisição e parcerias proposta pela EBC para a programação dos veículos e plataformas.
- b) Estabelecer os critérios para celebração de parcerias para produção, coprodução, licenciamento e aquisição de conteúdos audiovisuais para a programação dos veículos e plataformas.
- c) Aprovar, anualmente e quando ocorrerem adequações dos programas e faixas de programação, a proposta de programação dos veículos, conforme as diretrizes e estratégias de distribuição propostas pela EBC.
- d) Apreciar as decisões da EBC tomadas ad referendum sobre veiculação e distribuição de conteúdos.

- e) Autorizar a veiculação de peças publicitárias de utilidade pública e institucionais conforme demanda.
- f) Avaliar a qualidade dos conteúdos produzidos e distribuídos e propor ajustes necessários.
- g) Criar a Política de Acessibilidade dos conteúdos.
- h) Criar grupos ou comissões para aprofundar debates e discussões sobre assuntos técnicos ou operacionais afetos às ações do Conselho.

#### **Compete à EBC:**

- a) Avaliar as demandas para veiculação, exibição e distribuição dos conteúdos produzidos, coproduzidos, adquiridos ou licenciados, condicionando sua execução à missão, visão e valores da Empresa, bem como o disposto no Código de Ética dos Jornalistas Brasileiros.
- b) Propor a linha editorial e as diretrizes para produção, coprodução, licenciamento, aquisição e parcerias para a programação dos veículos e plataformas.
- c) Propor os critérios para celebração de parcerias para produção, coprodução, licenciamento e aquisição de conteúdos audiovisuais para a programação dos veículos e plataformas.
- d) Promover ajustes e adequações dos programas e faixas de programação dos veículos conforme as diretrizes e estratégias de distribuição, que serão apreciadas ad referendum pelo Conselho.

#### **14. Grade de Programação**

- 14.1. A grade de programação dos veículos da Rede GOV deverá ser composta por coberturas ao vivo ou gravadas de eventos com a participação do Poder Executivo Federal e por conteúdos audiovisuais produzidos pela **CONTRATADA** e por entidades ou órgãos parceiros e, também, por demais conteúdos adquiridos, licenciados ou coproduzidos aprovados pelo Conselho Editorial.
- 14.2. A **CONTRATANTE** autoriza que até 20% (vinte por cento) da grade de programação dos veículos seja composta por conteúdos produzidos e coproduzidos por entidades e órgãos parceiros, que serão responsáveis pelos custos do produto e da transmissão.
- 14.3. A **CONTRATADA** firmará instrumento contratual adequado para a prestação do serviço ou parceria para produção ou coprodução dos conteúdos. Também será responsável por apresentar ao Conselho Editorial a proposta dos conteúdos que comporão os 20% da grade de programação.
- 14.4. Durante a programação podem ser veiculadas peças publicitárias de utilidade pública e institucionais, mediante prévia autorização ou solicitação da **CONTRATANTE**.
- 14.5. A **CONTRATANTE** determinará alterações na grade de programação sempre que considerar necessárias.
- 14.6. Em virtude do caráter dinâmico e flexível inerente a emissoras de TV, fica autorizada a **CONTRATADA** a alterar a grade de programação e informar à **CONTRATANTE** posteriormente no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas.
- 14.7. A critério do Conselho Editorial, a grade de programação dos veículos poderá incluir programas produzidos por outros órgãos ou entidades do Poder Executivo Federal, por órgãos e entidades de outros Poderes e por instituições não integrantes do Poder Público.

#### **15. Linha Editorial**

- 15.1. A execução dos serviços será disciplinada por linha editorial pré-definida, que norteará a produção dos conteúdos para TV, Rádio e Internet e incluirá questões relacionadas a texto, padrões estéticos e audiovisuais e orientações específicas para transmissões em tempo real.
- 15.2. O estilo e o formato das informações e dos programas obedecerão a padrões próprios, tendo como foco o interesse do cidadão e como referência as diretrizes expressas. A linha editorial pré-definida regulará a produção e veiculação de conteúdo, e sua aplicação será fiscalizada internamente pela **CONTRATADA** e, externamente, pela **CONTRATANTE**.
- 15.3. O detalhamento do objeto, que compreende a especificação e a descrição dos produtos e serviços, contemplando o modo e condições de execução, os valores e quantitativos, constam do Anexo I - Tabela de Produtos e Serviços do Termo de Referência.
- 15.4. A **CONTRATANTE** estabelecerá meio de aferição de controle de qualidade dos serviços prestados, conforme Item 5.2 do Termo de Referência, por meio do Instrumento de Medição de Resultados – IMR.
- 15.5. Todos os serviços necessários à execução do objeto deste Contrato deverão ser discriminados pela **CONTRATANTE** e previamente aprovados por esta **CONTRATADA** por meio de Ordem de Serviço.

#### **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA AVALIAÇÃO DOS SERVIÇOS**

- 12.1. A **CONTRATANTE** realizará avaliação de desempenho, para fins de aferição da qualidade da execução dos serviços prestados e do desempenho da **CONTRATADA** no desenvolvimento e atendimento à **CONTRATANTE**.
- 12.2. A avaliação de desempenho será realizada em períodos fixos, a ser estabelecido pela **CONTRATANTE** em Manual de Procedimento e considerará os seguintes aspectos:
  - a) Apurar a necessidade de solicitar correções para melhorar a qualidade do atendimento e dos serviços prestados.
  - b) Servir de subsídio para fins de prorrogação de vigência ou rescisão contratual.

#### **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – MODELO DE GESTÃO DE CONTRATO E CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO**

- 13.1. Após a assinatura deste Instrumento Contratual a **CONTRATANTE** nomeará gestor e fiscal, titular e substituto, para acompanhar e fiscalizar sua execução.
- 13.2. A **CONTRATADA** deverá designar formalmente um preposto, antes do início da prestação dos serviços, em cujo instrumento deverá constar expressamente os poderes e deveres em relação à execução do objeto.
- 13.3. As comunicações entre as partes devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, o uso de correio eletrônico para esse fim.
- 13.4. A **CONTRATANTE** poderá convocar o preposto para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 13.5. A execução deste Contrato será acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos:

- a) os resultados alcançados em relação ao contratado, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada; e
- b) o cumprimento das demais obrigações decorrentes deste Contrato.

13.6. A **CONTRATANTE** utilizará o Instrumento de Medição de Resultados – IMR, Anexo II do Termo de Referência, para aferir a qualidade do serviço prestado.

#### **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

14.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução deste Contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da **CONTRATANTE**, especialmente designados, na forma do artigo 10 do Decreto 11.246 de 27 de Outubro de 2022 e na forma do artigo 41 da Instrução Normativa nº 05/2017.

14.2. O gestor e o fiscal deverão ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços.

14.3. Durante a execução do objeto, a **CONTRATANTE** deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à **CONTRATADA** a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

14.4. A **CONTRATADA** poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pela gestão e fiscalização deste Contrato, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

14.5. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à **CONTRATADA** de acordo com as regras previstas nos documentos vinculadores da presente contratação.

14.6. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios reditórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da **CONTRATANTE** e de seus agentes.

14.7. O representante da **CONTRATANTE** deverá comunicar à **CONTRATADA** por escrito, quanto à Política de Segurança da Informação da Secretaria Especial de Administração e suas normas complementares, para ciência e para que se responsabilize por todas as providências e deveres estabelecidos.

#### **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

15.1. São obrigações da **CONTRATANTE**:

15.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com o contrato e seus anexos.

15.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

15.4. Notificar a **CONTRATADA**, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

15.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela **CONTRATADA**.

15.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021.

15.7. Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

15.8. Aplicar à **CONTRATADA** as sanções previstas na lei e neste Contrato.

15.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela **CONTRATADA**.

15.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

15.10.1. A Administração terá o prazo de 15 (quinze) dias a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

15.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 5 (cinco) dias.

15.12. Comunicar a **CONTRATADA** na hipótese de posterior alteração do projeto pela **CONTRATANTE**, no caso [do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

15.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

#### **16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

16.1. A **CONTRATADA** deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

16.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

16.2.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

16.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II](#)) e prestar todo

esclarecimento ou informação por eles solicitados.

16.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

16.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

16.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o [Código de Defesa do Consumidor \(Lei nº 8.078, de 1990\)](#), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos.

16.7. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do [artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

16.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

16.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante.

16.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

16.11. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela **CONTRATANTE** ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

16.12. Paralisar, por determinação da **CONTRATANTE**, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

16.13. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

16.14. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

16.15. Submeter previamente, por escrito, à **CONTRATANTE**, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

16.16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

16.17. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação direta.

16.18. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116](#)).

16.19. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único](#)).

16.20. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

16.21. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

16.22. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da **CONTRATANTE**.

## 17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

17.1. As partes deverão cumprir a [Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 \(LGPD\)](#), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

17.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do [art. 6º da LGPD](#).

17.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

17.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pela **CONTRATADA**.

17.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do [art. 15 da LGPD](#), é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do [art. 16 da LGPD](#), incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

17.6. É dever da **CONTRATADA** orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

17.7. A **CONTRATADA** deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

17.8. A **CONTRATANTE** poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo a **CONTRATADA** atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

17.9. A **CONTRATADA** deverá prestar, no prazo fixado pela **CONTRATANTE**, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

17.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados ([LGPD, art. 37](#)), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

17.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

17.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

17.12. Os contratos e convênios de que trata o [§ 1º do art. 26 da LGPD](#) deverão ser comunicados à autoridade nacional.

## 18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

18.1. Os serviços poderão ser rejeitados total ou parcialmente, caso não estejam incluídos no acordo com as especificações do contrato e seus anexos. Nesse caso, a **CONTRATADA** deverá proceder às correções às suas despesas, dentro do prazo determinado pela **CONTRATANTE**.

18.2. A coleta definitiva dos serviços será realizada após a verificação da conformidade do objeto com as especificações contratuais, por meio de relatórios e demais documentos apresentados pela **CONTRATADA**.

18.3. O recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, será realizado pelo gestor do contrato.

18.4. O gestor do contrato analisará os relatórios e toda documentação apresentada pela fiscalização técnica e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicará as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à **CONTRATADA**, por escrito, as respectivas correções.

18.5. O gestor emitirá termo circunstaciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentação apresentados, e comunicará à **CONTRATADA** para que emita a Nota Fiscal ou Fatura com o valor exato dimensionado pela fiscalização com base no Instrumento de Medição de Resultados – IMR, Anexo II do Termo de Referência.

18.6. O recebimento definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da **CONTRATADA** pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do objeto deste Contrato.

## 19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

19.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I - **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

II - **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

III - **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

IV - **Multa**:

(1) Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.

(2) Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

a. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o [inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021](#).

(3) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 1% a 5% do valor do Contrato.

(4) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 8 % a 10% do valor do Contrato.

(5) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 5% a 10 % do valor do Contrato.

(6) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 1% a 5% do valor do Contrato.

(7) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 1% a 5% do valor do Contrato.

19.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à **CONTRATANTE** ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

19.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

19.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

19.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

19.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

19.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

19.6. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

19.7. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedural e autoridade competente definidos na referida [Lei](#) ([art. 159](#)).

19.8. A personalidade jurídica da **CONTRATADA** poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

19.9. A **CONTRATANTE** deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punitidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

19.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

19.11. Os débitos da **CONTRATADA** para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).

## 20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - DOS CASOS OMISSOS

20.1. Os casos omissos serão decididos pela **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

## 21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

21.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao [art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto nº. 7.724, de 2012](#).

## 22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO

22.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, para dirimir eventuais controvérsias decorrentes da celebração deste contrato, nos termos do art. 92, §1º da Lei nº 14.133/2021.

Para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente Contrato, e disponibilizado por meio eletrônico através do Sistema Eletrônico de Informações – SEI, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado eletronicamente.

**PAULO ROBERTO SEVERO PIMENTA**  
Ministro de Estado da Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República  
Representante Legal da CONTRATANTE

**JEANSLEY CHARLES DE LIMA**  
Diretor-Presidente da Empresa Brasil de Comunicação  
Representante legal da CONTRATADA

**SABRINA GABETO SOARES**  
Diretora de Administração, Finanças e Pessoas  
Representante legal da CONTRATADA

**Testemunhas:**

1. Elizangela Jaines
2. Silas Gonçalves dos Santos



Documento assinado eletronicamente por **SABRINA GABETO SOARES, Usuário Externo**, em 08/11/2024, às 18:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Jeansley Charles de Lima, Usuário Externo**, em 08/11/2024, às 18:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Roberto Severo Pimenta, Ministro de Estado da Secretaria de Comunicação Social**, em 13/11/2024, às 09:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6188897** e o código CRC **80717B57** no site:  
[https://super.presidencia.gov.br/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

# Termo de Referência 8/2024

## Informações Básicas

Número do artefato	UASG 8/2024	Editado por	Atualizado em
	110816-SECRETARIA DE COMUNICACAO SOCIAL/PR	SILAS GONCALVES DOS SANTOS	16/10/2024 14:42 (v 4.0)
Status	ASSINADO		

## Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra	90011/2023	00170.004343 /2023-96

## 1. Condições gerais da contratação

### TERMO DE REFERÊNCIA

**SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA**

(Processo Administrativo nº 00170.004343/2023-96)

#### 1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

- 1.1. Contratação de serviços de comunicação, compreendendo serviços de televisão e vídeo, rádio e áudio, conteúdos de internet, monitoramento de mídia e serviços conexos, com o objetivo de informar aos cidadãos as ações e políticas públicas do Poder Executivo Federal.
- 1.2. A descrição dos serviços, condições de execução e quantidades estão estabelecidas no Anexo I – Tabela de Produtos e Serviços.
- 1.3. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura eletrônica do contrato prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 1.4. No interesse da SECOM, a contratada fica obrigada a aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nos serviços, nas mesmas condições contratuais, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme disposto no art.125 da Lei 14.133/2021.
- 1.5. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

## 2. Fundamentação e descrição da necessidade

### 2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. O Poder Executivo Federal tem a obrigação legal de dar conhecimento à sociedade sobre suas políticas públicas, ações, atos, diretrizes e demais informações de interesse do cidadão. A difusão das informações de governo possibilita o conhecimento, compreensão e democratização das políticas públicas, permitindo e estimulando a participação ativa da sociedade. Portanto, é dever do Governo informar e prestar contas de suas atividades com ampla transparência e publicidade de seus atos, em obediência e conforme definido pelo art. 37, § 1º, da Constituição Federal.

2.2. Em similaridade com o que ocorre em outros poderes, o Executivo Federal necessita produzir e disseminar conteúdo informativo próprio sobre suas ações e políticas, visando informar, dar acesso e permitir a interação e o diálogo com a sociedade e seus diversos segmentos. Esse conteúdo deve ser produzido de forma clara, objetiva, atualizada e didática, contextualizando as informações e acontecimentos e relacionando-os com as políticas e ações do Poder Executivo Federal e a vida do cidadão.

2.3. Em uma sociedade com demandas e realidades diversas, o Governo deve buscar diferentes mecanismos para comunicar com todos os setores, regiões e tipos de públicos. Em conformidade com o princípio da universalidade das políticas públicas, essas informações devem estar disponíveis ao conjunto da sociedade brasileira a fim de dar amplo conhecimento das políticas e programas, divulgar os direitos dos cidadãos e os serviços colocados à sua disposição e estimular a participação da sociedade no debate e na formulação de políticas públicas.

2.4. De igual modo, as informações devem estar disponíveis também para os veículos de comunicação privados, educativos e comunitários, de modo que o conteúdo seja disseminado, conforme as características de cada meio, para um maior alcance na sociedade. É, também, de suma importância que veículos de comunicação que não possuam grandes recursos tenham acesso facilitado a informações do Poder Executivo Federal, para que possam utilizá-las livre, rápida e facilmente em benefício de seus públicos.

2.5. A Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República - SECOM é o órgão essencial da Presidência da República, conforme disposto no Decreto nº 11.362/2023, que tem como função formular e implementar a política de comunicação e divulgação social do Poder Executivo Federal, para tanto, o Decreto nº 6.555/2008 estabeleceu a SECOM como órgão central do Sistema de Comunicação de Governo do Poder Executivo Federal - SICOM, que por sua vez é integrado, também, pelas unidades administrativas dos órgãos e entidades do Poder Executivo Federal que tenham atribuições de gerir ações de comunicação.

2.6. Mediante formulação e implementação de uma política de governo, de divulgação social e de programas, construção de espaços permanentes de diálogo e articulação entre as diversas áreas da administração direta e indireta o Governo busca consolidar a comunicação com a sociedade coordenando e disseminando informações governamentais.

2.7. Assim, o Poder Executivo Federal por meio da execução de ações de comunicação, relaciona-se de forma direta com o conjunto da sociedade brasileira, proporcionando ao cidadão o direito à informação, promovendo a transparência e a cidadania e fortalecendo a democracia.

2.8. A especificidade e a especialidade técnica dos serviços demandados e a serem contratos são condição fundamental para o atingimento dos objetivos almejados pela SECOM e no atendimento aos compromissos de informar a sociedade sobre as políticas públicas do Poder Executivo Federal e orientar estas no que couber no âmbito da comunicação social, contribuindo para a democratização da informação. Para tanto, se faz necessário:

- Possuir produtos e serviços de comunicação audiovisuais que sejam referências para a população no acesso às informações e às notícias sobre o Poder Executivo Federal;

- Disponibilizar conteúdos de TV, Rádio e Internet que divulguem, informem e esclareçam a população sobre políticas públicas, ações, atos, diretrizes e demais informações de seu interesse, adotados pelo Poder Executivo Federal, contribuindo para a democratização da informação;
- Possuir produtos de TV, Rádio e Internet em acordo com as linhas editoriais fornecidas pela SECOM; e
- Manter canais de diálogo entre o Poder Executivo Federal e os cidadãos por meio de TV, Rádio e Internet.

2.8.2. Neste contexto, a execução do presente objeto se dará sob demanda, conforme necessidade apresentada pela SECOM. Os quantitativos constantes do Anexo I – Tabela de Produtos e Serviços constituem estimativas de execução, tendo por base o histórico de utilização de contratações anteriores.

2.9. Os produtos e serviços constantes deste Termo de Referência, subsidiam a SECOM no cumprimento de sua missão institucional, nos termos do Decreto nº 6.555, de 2008 e têm como objetivo primordial:

1. Dar amplo conhecimento à sociedade das políticas e programas do Poder Executivo Federal;
2. Divulgar os direitos do cidadão e serviços colocados à sua disposição;
3. Estimular a participação da sociedade no debate e na formulação de políticas públicas;
4. Disseminar informações sobre assuntos de interesse público dos diferentes segmentos sociais;
5. Articular diferentes ferramentas capazes de criar, integrar, interagir e fomentar conteúdos de comunicação destinados a garantir o exercício da cidadania, o acesso aos serviços e informações de interesse público, a transparéncia das políticas públicas e a prestação de contas do Poder Executivo Federal.

2.10. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2024, conforme detalhamento a seguir:

- I. ID PCA no PNCP: 00394411000109-0-000005/2024
- II. Data de publicação no PNCP: 02/01/2024
- III. Id do item no PCA: 8
- IV. Classe/Grupo: OUTROS SERVIÇOS DE SUPORTE
- V. Identificador da Futura Contratação: 110816-90011/2023

### **3. Descrição da solução como um todo**

#### **3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO**

3.1. Os serviços de comunicação deverão ser prestados sob demanda e gestão da SECOM, e serão executados, na medida e forma, conforme discriminado abaixo:

**3.1.1. Serviços de TV e Vídeo** - São considerados serviços de TV e vídeo as atividades, tais como, gravação de entrevistas, cobertura de eventos em vídeo, transmissão de eventos e demais compromissos públicos, dentre outras relacionadas à produção e veiculação de conteúdo audiovisual.

**3.1.2. Serviços de Internet e Redes Sociais** - São considerados serviços de internet as atividades relacionadas à produção e publicação de conteúdo online.

**3.1.3. Serviços de Portal de Notícias e Análise de Mídia** - São considerados serviços de publicação de conteúdos divulgados pelo Canal GOV. As atividades compreenderão também o desenvolvimento de aplicativos para hospedagem, armazenagem e distribuição dos conteúdos produzidos.

**3.1.4. Monitoramento e Análise de Mídia** - São considerados serviços de monitoramento de mídia as atividades relacionadas à produção de Clippings e alertas sobre assuntos de interesse do Poder Executivo federal em veículos de comunicação e meios diversos, como jornais impressos, televisão, rádio, revistas, sites e rede sociais.

**3.1.5. Serviços Especializados para Múltiplas Plataformas** - Serviço sob demanda de serviços especializados desde a criação audiovisual para concepção e/ou produção e/ou pós-produção e/ou divulgação de programas multiplataforma, como a produção, apresentação e entrevistador de programas e/ou repórter especial para cobertura jornalística de atos e fatos do Governo Federal ou das pautas relacionadas ao Poder Executivo Federal

**3.1.6. Licenciamento e Parcerias** - Serviço sob demanda para licenciamentos, onerosos ou não, de obras audiovisuais finalizadas produzidas por terceiros e parcerias com órgãos do Governo Federal, que produzam conteúdos que versem sobre temas relacionados às políticas públicas e atividades do Governo Federal para compor a programação dos veículos dos Canais GOV

**3.1.7. Viagens para a Produção** - A juízo da SECOM, mediante autorização prévia e por escrito, poderá ocorrer viagens para a produção, para destinos no Brasil e no exterior. Nessa hipótese, a empresa contratada proverá os meios para viabilização das viagens para a produção, cujo custo será reembolsado pela SECOM.

3.1.7.1. As viagens para a produção são restritas às equipes técnicas e de produção de conteúdo, necessárias para a execução dos serviços e entrega dos produtos objeto da pressente contratação. As viagens para a produção podem contemplar as despesas referentes a passagens aéreas, deslocamentos terrestres, aluguel de veículos (com ou sem motorista), transporte de equipamento e diárias

**3.1.8. Serviços Conexos** – São aqueles que não se enquadram nos conceitos dispostos nos subitens anteriores, contudo correspondem às atividades subsidiárias à produção e veiculação de conteúdo dos serviços de comunicação objeto deste Termo de Referência.

3.1.6. O detalhamento do objeto, que compreende a especificação e a descrição dos produtos e serviços, contemplando o modo e condições de execução, os valores e quantitativos, constam do Anexo I - Tabela de Produtos e Serviços deste Termo de Referência.

#### **4. Viagens para a Produção**

4.1. A juízo da SECOM, mediante autorização prévia e por escrito, poderá ocorrer viagens para a produção, para destinos no Brasil e no exterior.

4.1.1. Nessa hipótese, a empresa contratada proverá os meios para viabilização das viagens para a produção, cujo custo será reembolsado pela SECOM.

4.2. As viagens para a produção são restritas às equipes técnicas e de produção de conteúdo, necessárias para a execução dos serviços e entrega dos produtos objeto deste Projeto Básico.

4.3. As viagens para a produção podem contemplar as despesas referentes a passagens aéreas, deslocamentos terrestres, aluguel de veículos (com ou sem motorista), transporte de equipamento e diárias.

4.4. Em situações excepcionais em que as equipes, citadas no subitem 4.2, necessitem ficar hospedadas em alojamento específico, devido à natureza e necessidade da atividade a ser realizada, poderá ser autorizada a hospedagem passível de reembolso.

4.4.1 Na situação prevista no subitem anterior, só será devido o reembolso de metade da diária.

4.5. O reembolso das diárias será efetuado de acordo com a mecânica de pagamento de diárias prevista na Norma III-201, pelo valor referente ao nível "II" de indenização (equivalente ao cargo DAS-4) dos servidores civis.

4.6. Todas as despesas com viagens para a produção serão reembolsadas pelo valor líquido e sem incidência de honorários, mediante apresentação de nota de reembolso, acompanhada de planilha de prestação de contas contendo a descrição pormenorizada dos serviços executados, bem como dos documentos comprobatórios dos gastos efetuados.

4.7. Os comprovantes para reembolso serão constituídos, obrigatoriamente, dos seguintes documentos:

4.7.1. Comprovação de compra da passagem de menor preço, contendo a cotação do dia de efetuação da compra da passagem;

4.7.2. Comprovação de embarque, devidamente preservados a fim de que sejam comprovadas as suas informações;

4.7.3. Nos casos em que ocorrer hospedagem passível de reembolso, descritos no subitem 4.4, deverá ser apresentado relatório contendo a justificativa da hospedagem; e

4.7.4. Comprovante de pagamento de outras despesas necessária a execução da viagem para produção, em observância ao subitem 4.3.

4.8. Para fins contratuais, o valor estimado para a execução do objeto deste Termo de Referência contempla o valor estimado destinado à realização de viagens para a produção e perfaz o valor global da proposta de preços, conforme Anexo I – Tabela de Produtos e Serviços.

## 5. **Equipes e Capacidade de Produção**

5.1. Constituída por equipes de jornalismo e técnica, estabelecidas em Brasília e demais regiões administrativas do Distrito Federal, região metropolitana das cidades de São Paulo e Rio de Janeiro, para a produção dos serviços objeto deste Termo de Referência.

5.1.1. A constituição e manutenção obrigatórias das equipes de que trata o subitem anterior, possui a finalidade de garantir a prestação de serviços de forma ágil, com vistas a evitar despesas com viagens.

5.1.2. A contratada deve possuir capacidade de produção, dos serviços de Cobertura de TV e Vídeo, com vistas a atender no mínimo as seguintes demandas:

a) 4 (quatro) eventos em Brasília, sendo ao menos 2 (dois) no Palácio do Planalto;

b) 2 (dois) eventos em cidades no Brasil;

c) 1 (um) evento em cidade no exterior.

5.1.3. Todos os pedidos de cobertura realizados pela SECOM deverão ser atendidos desde que sejam respeitados prazos mínimos em relação ao início do evento:

- a) Coberturas em Brasília: 4 (quatro) horas;
- b) Coberturas nacionais em capitais: 48 (quarenta e oito) horas;
- c) Coberturas nacionais em outras localidades: 24 (vinte e quatro) horas; e
- d) Coberturas internacionais: 48 (quarenta e oito) horas.

## **6. Acompanhamento da Produção e Relatórios de Gestão**

6.1. A contratada fica obrigada a disponibilizar, quando demandada, relatórios sobre os assuntos relativos aos produtos e serviços contratados.

6.2. Os relatórios devem ser disponibilizados por meio de sistema que permita acesso remoto e produção de forma customizada.

6.3. A base de dados deverá ser atualizada diariamente e conter as informações sobre:

- a) Conteúdos produzidos e veiculados de televisão;
- b) Conteúdos produzidos e veiculados de rádio;
- c) Perfis em mídias sociais;
- d) Serviço de transmissão ao vivo (*streaming*);
- e) Canal do youtube; e
- f) Aplicativo para dispositivos móveis.

6.4. Conteúdos produzidos e publicados, classificados com dados que identifiquem o tema do conteúdo conforme o Vocabulário Controlado do Governo Eletrônico (VCGE).

## **7. Gerenciamento de Conteúdo de Áudio e Relacionamento com Emissoras de Rádio**

7.1. A contratada fica obrigada a manter plataforma na internet que permita a cadastramento de emissoras de rádio e a disponibilização de conteúdo em áudio para as emissoras.

7.2. Além dos conteúdos em áudio produzidos no âmbito da contratação, a plataforma deve disponibilizar material produzido por outros órgãos do Poder Executivo Federal.

7.3. Os conteúdos disponibilizados na plataforma devem ser identificados com no mínimo:

- a) palavras-chave sobre o tema do conteúdo; e
- b) órgão responsável pelo conteúdo.

## **8. Distribuição de Conteúdo e Uso de Imagens**

8.1. A contratada deverá conceder à SECOM licença para exibição dos conteúdos audiovisuais produzidos em decorrência deste projeto Básico, ficando assentado que a SECOM poderá, a seu

juízo, exhibir os referidos conteúdos, no todo ou em parte, no Brasil ou no exterior, durante a após a vigência do contrato a ser celebrado.

8.2. A contratada deverá oferecer a qualquer emissora interessada, por meio de sistema digital de alta performance, os conteúdos veiculados em TV e Rádio.

8.3. Os conteúdos produzidos devem ser veiculados e distribuídos às emissoras de TV com selo da TV do Poder Executivo Federal.

8.4. A SECOM informará à contratada quanto aos tipos de conteúdo que serão identificados e distribuídos com o selo.

8.5. A contratada ficará responsável pela manutenção, por 5 (cinco) anos, de acervo de todos os conteúdos produzidos, veiculados, transmitidos e distribuídos.

8.6. A contratada poderá utilizar bancos de imagens de terceiros para a produção dos programas de televisão, desde que devidamente autorizada.

## **9. Conselho Editorial**

9.1. O Conselho Editorial será instituído pela contratante e terá como principal responsabilidade a orientação editorial para a produção de conteúdo e para a grade de programação.

9.2. O Conselho Editorial será formado por 3 (três) integrantes e seus suplentes, designados pela SECOM.

9.3. O Conselho Editorial definirá seu estatuto após a designação de seus integrantes

9.4. Além das questões editoriais, serão tratados pelo Conselho assuntos relacionados a execução contratual:

- a) Manual de redação;
- b) Orientações editoriais;
- c) Propostas de novos programas;
- d) Estabelecimento de parcerias institucionais;
- e) Grade de programação;
- f) Controle de qualidade e processo de melhoria contínua;
- g) Novas tecnologias;
- h) Realização de eventos de integração, aprimoramento e capacitação; e
- i) Propostas de novos serviços compatíveis com o objeto da contratação.

## **10. Grade de Programação**

10.1. A grade de programação de TV deverá ser composta por coberturas ao vivo de eventos com a participação do Poder Executivo Federal e programas produzidos pela contratada e por órgãos e entidades parceiras.

10.2. Durante a programação podem ser veiculadas peças publicitárias de utilidade pública e institucionais, mediante prévia autorização ou solicitação da contratante.

10.3. A contratante determinará alterações na grade de programação sempre que considerar necessárias.

10.3.1. Em situações excepcionais, em virtude do caráter dinâmico e flexível inherente a emissoras de TV, fica autorizada a contratada a alterar a grade de programação e informar à contratante posteriormente no prazo de até 24 horas.

10.4. A critério do Conselho Editorial, a grade de programação de TV poderá incluir programas produzidos por outros órgãos ou entidades do Poder Executivo Federal, por órgãos e entidades de outros Poderes e por instituições não integrantes do Poder Público.

## **11. Manual de Redação**

11.1. A execução dos serviços será disciplinada por manual de redação que norteará a produção dos conteúdos para TV, Rádio e Internet e incluirá questões relacionadas a texto, padrões estéticos e audiovisuais e orientações específicas para transmissões em tempo real.

11.2. O estilo e o formato das informações e dos programas obedecerão a padrões próprios, tendo como foco o interesse do cidadão e como referência as diretrizes expressas.

11.3. O manual regulará a produção e veiculação de conteúdo, e sua aplicação será fiscalizada internamente pela contratada e, externamente, pela contratante.

## **4. Requisitos da contratação**

### **4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

#### **Sustentabilidade**

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.1.1. A CONTRATADA deverá observar o disposto na Lei nº 12.305 de 02 de agosto de 2010.

#### **Subcontratação**

4.2. Fica autorizada a subcontratação de até 50% (cinquenta por cento) do objeto do contrato pela CONTRATADA, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais da comprovação da capacidade técnica do subcontratado, nos moldes e percentuais da execução dos serviços a serem definidos pela CONTRATANTE.

4.2.2. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

4.2.3. A subcontratação depende de autorização prévia do contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

4.2.4. O contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

4.2.5. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

### **Garantia da contratação**

4.3. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

### **Vistoria**

4.4. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

## **5. Modelo de execução do objeto**

### **5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

5.1. O controle de qualidade dos serviços prestados será realizado mediante metodologia a ser estabelecida pela SECOM, de modo a verificar se a prestação de serviços está em conformidade com o estabelecido neste Termo de Referência, no tocante aos resultados esperados, à qualidade, aos objetivos e às diretrizes pretendidos com a presente contratação.

5.1.1. A SECOM estabelecerá controle de qualidade por meio de análise por amostragem dos conteúdos.

5.1.1.1. A amostra será definida pela contratante e solicitada formalmente à contratada, que repassará o conteúdo para análise da contratante.

5.1.2. Caso os serviços prestados não alcancem o padrão de qualidade desejado, a contratante solicitará a adoção das medidas pertinentes a cada caso, podendo executar as sanções previstas.

5.1.2.1. A contratada deverá apresentar à contratante as medidas adotadas com o objetivo de atender à solicitação de correção.

5.1.3. A contratada deverá implementar medidas internas para a melhoria contínua da prestação dos serviços, por iniciativa própria ou solicitadas pela contratante.

5.1.4. Todos os serviços necessários à execução do objeto do contrato deverão ser discriminados e previamente aprovados pela contratante, por meio de Ordem de Serviço.

5.1.4.1. Como forma de padronizar o fluxo de demandas, será elaborado Manual de Procedimento que estabelecerá, no âmbito da contratante, regras para a execução das Ordens de Serviço decorrentes do objeto deste Termo de Referência .

5.2. Os produtos e serviços executados serão pagos após aplicação do Instrumento de Medição de Resultados – IMR, previsto no item 7 deste Termo de Referência.

5.2. A SECOM realizará avaliação de desempenho, para fins de aferição da qualidade da execução dos serviços prestados e do desempenho da contratada no desenvolvimento e atendimento à SECOM.

5.3. A avaliação de desempenho será realizada em períodos fixos, a ser estabelecido pela SECOM em Manual de Procedimento e considerará os seguintes aspectos:

- a) Apurar a necessidade de solicitar correções para melhorar a qualidade do atendimento e dos serviços prestados; e
- b) Servir de subsídio para fins de prorrogação de vigência ou rescisão contratual.

## 6. Modelo de gestão do contrato

### 6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

**6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.**

### Preposto

6.6. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

6.7. A SECOM poderá convocar o preposto para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.8. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

### Fiscalização

6.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

### **Fiscalização Técnica**

6.10. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

6.11. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

6.12. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

6.13. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

6.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

6.15. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

### **Fiscalização Administrativa**

6.16. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.17. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

### **Gestor do Contrato**

6.19. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da

necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

6.20. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

6.21. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstruem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

6.22. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

6.23. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

6.24. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

6.25. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

## 7. Critérios de medição e pagamento

### 7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto no Anexo II, deste Termo de Referência.

7.1.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

7.1.1.1. não produzir os resultados acordados;

7.1.1.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.1.1.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.2. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

### Do recebimento

7.4. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 5 (cinco) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a , da Lei nº 14.133, de 2021 e Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022).

7.5. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.6. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

7.7. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. (Art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

7.8. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.9. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.9.1. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;

7.9.2. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.9.3. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)

7.9.4. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.9.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.10. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.11. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.11.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022).

7.11.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

7.11.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.11.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.11.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.12. *No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela controversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.*

7.13. *Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.*

7.14. *O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.*

## Liquidação

7.15. *Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.*

7.16. *O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021*

7.17. *Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:*

7.17.1. o prazo de validade;

7.17.2. a data da emissão;

7.17.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

7.17.4. o período respectivo de execução do contrato;

7.17.5. o valor a pagar; e

7.17.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.18. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobreposta até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

7.19. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.20. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas; b) identificar possível razão que impeça a contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

7.21. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.22. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.23. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.24. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

## Prazo de pagamento

7.25. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.26. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Geral de Preços de Mercado (IGP-M) Coluna 7, publicado pela Revista Conjuntura Econômica da Fundação Getúlio Vargas, ocorrida no período, ou por outro índice que o venha a substituir de correção monetária.

## Forma de pagamento

7.27. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.28. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.29. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.29.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.30. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

### Cessão de crédito

7.40. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.

7.40.1. As cessões de crédito não fiduciárias dependerão de prévia aprovação do contratante.

7.41. A eficácia da cessão de crédito, de qualquer natureza, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.42. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

7.43. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração. (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 53, DE 8 DE JULHO DE 2020 e Anexos)

7.44. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

## 8. Forma e critérios de seleção e regime

### 8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E REGIME DE EXECUÇÃO

#### Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O contratado será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso IX, da Lei nº 14.133/2021.

### **Regime de execução**

8.2. O regime de execução do contrato será empreitada por preço global.

### **Exigências de habilitação**

8.3. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União ([www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis));
- c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)

8.4. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.5. Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.6. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.7. O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

8.8. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do interessado será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

8.9. É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

8.10. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.11. Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.12. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

8.13. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

### Habilitação jurídica

**8.14. Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

**8.15. Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

**8.16. Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

**8.17. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

**8.18. Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

**8.19. Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

**8.20. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

**8.21. Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.22. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

### Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.26. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.27. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-

Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.28. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.29. declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

8.30. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.31. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.32. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.33. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal /Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.34. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

## 9. Estimativas do valor da contratação

**Valor (R\$):** 60.000.043,32

### 9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 60.000.043,32 (sessenta mil e quarenta e três reais e trinta e dois centavos), conforme custos unitários apostos na tabela em anexo.

### ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.2. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

9.2.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

I) Gestão/Unidade: 110816

II) Fonte de Recursos: 0100

III) Programa de Trabalho: 168510

IV) Elemento de Despesa: 33.90.59

V) Plano Interno: 06

**9.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.**

Brasília, 28 de agosto de 2024.

## 10. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

### BARBARA CAMELO BEZERRA

Membro da comissão de contratação



Assinou eletronicamente em 16/10/2024 às 14:41:56.

### BRUNO ARAGAO PRADERA

Membro da comissão de contratação



Assinou eletronicamente em 16/10/2024 às 14:37:36.

### WALTER BORGES DOS SANTOS FILHO

Membro da comissão de contratação



Assinou eletronicamente em 16/10/2024 às 14:42:49.

Despacho: Aprovo o presente Termo de Referência.

**PAULO ANTONIO NOCCHI PARERA**

Autoridade competente

TV e VÍDEO	ITEM	SERVIÇO	Descrição	TIPOS	DURAÇÃO/UNIDADE	PRECIFICAÇÃO 2024	QUANTIDADE ANO	PREÇO TOTAL ANO
TV e VÍDEO	1	<b>COBERTURA DE EVENTO COMPLETA VIA SATELITE (UP LINK)</b>	<p>Cobertura de evento, cerimônia ou ato, ao vivo ou gravado, com utilização de unidade móvel de produção com utilização de 3 (três) câmeras. Inclui distribuição por satélite e pela internet. Exibição compatível com TV e internet.</p> <p>Para produções fora de Brasília/DF, a CONTRATANTE autorizará previamente a viagem de acordo com a quantidade de profissionais e dias necessários para a produção. A CONTRATANTE será responsável pelo reembolso das despesas com diárias, locação de veículos para deslocamentos, passagens e despacho aéreo dos equipamentos utilizados na prestação dos serviços.</p>	A) Brasília/DF  B) Nacional: Regiões - Sul, Sudeste e Centro-oeste  C) Nacional: Região Norte  D) Nacional: Região Nordeste	A.1. Cada período de até 1 hora	R\$ 34.304,10	50	R\$ 1.715.205,00
					A.2. Por minuto adicional	R\$ 571,74	100	R\$ 57.174,00
					B.1. Cada período de até 1 hora	R\$ 82.735,40	20	R\$ 1.654.708,00
					B.2. Por minuto adicional	R\$ 1.378,92	100	R\$ 137.892,00
					C.1. Cada período de até 1 hora	R\$ 102.799,02	20	R\$ 2.055.980,40
					C.2. Por minuto adicional	R\$ 1.713,33	100	R\$ 171.333,00
					D.1. Cada período de até 1 hora	R\$ 92.021,46	20	R\$ 1.840.429,20
					D.2. Por minuto adicional	R\$ 1.533,69	50	R\$ 76.684,50
TV e VÍDEO	2	<b>COBERTURA DE EVENTO COMPLETA VIA ENCODER PORTÁTIL (MOCHILINK)</b>	<p>Cobertura de evento, cerimônia ou ato, ao vivo ou gravado, a partir de equipamento móvel via rede de dados com utilização de uma câmera. Inclui produção com qualidade broadcast e distribuição por satélite e pela internet.</p> <p>Exibição compatível com TV e/ou internet. A qualidade da transmissão varia conforme a qualidade da internet do local do evento.</p> <p>Para produções fora de Brasília/DF, a CONTRATANTE autorizará previamente a viagem de acordo com a quantidade de profissionais e dias necessários para a produção. A CONTRATANTE será responsável pelo reembolso das despesas com diárias, locação de veículos para deslocamentos, passagens e despacho aéreo dos equipamentos utilizados na prestação dos serviços.</p>	A) Nacional  B) Internacional	A.1. Cada período de até 1 hora	R\$ 15.403,86	70	R\$ 1.078.270,20
					A.2. Por minuto adicional	R\$ 256,73	100	R\$ 25.673,00
					B.1. Cada período de até 1 hora	R\$ 22.536,02	24	R\$ 540.864,48
					B.2. Por minuto adicional	R\$ 375,60	50	R\$ 18.780,00
TV e VÍDEO	3	<b>COBERTURA DE EVENTO COMPLETA VIA FIBRA ÓTICA</b>	<p>Cobertura de evento, cerimônia ou ato, ao vivo ou gravado, via fibra ótica, com utilização de 3 (três) câmeras.</p> <p>Inclui distribuição por satélite e pela internet.</p> <p>Exibição compatível com TV e internet.</p> <p>Consultar disponibilidade prévia.</p>	A) Palácio do Planalto, Palácio da Alvorada e Granja do Torto	A.1. Cada período de até 1 hora	R\$ 30.903,37	50	R\$ 1.545.168,50
					A.2. Por minuto adicional	R\$ 515,06	400	R\$ 206.024,00
TV e VÍDEO	4	<b>REGISTRO DE EVENTO E DISTRIBUIÇÃO</b>	<p>Registro de imagens em evento com a utilização de uma câmera (gravação). Após a gravação, as imagens serão distribuídas por satélite e internet. Não inclui cobertura jornalística, produção, edição ou transmissão do conteúdo em tempo real.</p> <p>Para produções fora de Brasília/DF, a CONTRATANTE autorizará previamente a viagem de acordo com a quantidade de profissionais e dias necessários para a produção. A CONTRATANTE será responsável pelo reembolso das despesas com diárias, locação de veículos para deslocamentos, passagens e despacho aéreo dos equipamentos utilizados na prestação dos serviços. Entregável: imagens brutais</p>	A) Por evento	A.1. Cada período de até 30 minutos	R\$ 6.685,53	100	R\$ 668.552,65
					A.2. Por minuto adicional	R\$ 222,85	100	R\$ 22.285,09
TV e VÍDEO	5	<b>TRANSMISSÃO DE EVENTOS SIMULTÂNEOS</b>	<p>Ancoragem operacional de Brasília/DF para transmissão de eventos simultâneos ao vivo ou gravados. Cada evento simultâneo deve ser demandado pelos serviços de "COBERTURA" via satélite, via fibra ótica ou via internet.</p> <p>Para produções fora de Brasília/DF, a CONTRATANTE autorizará previamente a viagem de acordo com a quantidade de profissionais e dias necessários para a produção. A CONTRATANTE será responsável pelo reembolso das despesas com diárias, locação de veículos para deslocamentos, passagens e despacho aéreo dos equipamentos utilizados na prestação dos serviços.</p>	A) Ancoragem operacional de Brasília/DF	A.1. Cada período de até 1 hora	R\$ 10.733,14	30	R\$ 321.994,20
					A.2. Por minuto adicional	R\$ 178,88	30	R\$ 5.366,40
TV e VÍDEO	6	<b>FLASH AO VIVO</b>	Flash ao vivo de jornalista sobre assuntos pautados pela CONTRATANTE, com ou sem entrevestido. Serviço pode ser contratado em conjunto com o serviço de cobertura de evento.	A) Em estúdio	A.1. Cada período de até 5 minutos	R\$ 5.242,27	80	R\$ 419.381,70

TV e VÍDEO	ITEM	SERVIÇO	Descrição	TIPOS	DURAÇÃO/UNIDADE	PRECIFICAÇÃO 2024	QUANTIDADE ANO	PREÇO TOTAL ANO
			Exclusivo compatível com TV e internet.	B) Em locação externa	B.1. Cada período de até 5 minutos	R\$ 6.142,71	80	R\$ 491.416,46
TV e VÍDEO	7	TRANSMISSÃO DE PROGRAMAÇÃO DE TV	Transmissão de programação de TV	A) Transmissão da programação do Canal 2.2 da multiprogramação da EBC - Canal Gov - 24 horas por dia	A.1. Por mês	R\$ 1.463.479,98	1	R\$ 1.463.479,98
TV e VÍDEO	8	INTERPROGRAMAS	Desenvolvimento de interprogramas para compor a programação dos veículos	A) Cartela informativa Animada: geração e exposição de informativos animados de forma automatizada. Até 5 segundos de animação Até 25 segundos de exposição de cartela informativa	A.1. Pacote de até 200 peças por mês	R\$ 20.426,69	12	R\$ 245.120,28
				B) Cartela informativa Animada: criação e exposição de informativos animados produzidos a partir de briefing específico. Até 5 segundos de animação Até 25 segundos de exposição de cartela informativa	B.1. Por peça	R\$ 1.377,82	60	R\$ 82.669,20
				C) Peça informativa: animação do projeto e produção de peça audiovisual informativa guiada por locução. Editada com imagens do banco de imagens da EBC e (ou) imagens cedidas pelo cliente. Até 5 segundos de animação Até 25 segundos de exposição de cartela informativa	C.1. Por peça	R\$ 5.001,86	40	R\$ 200.074,40
				D) Animação ilustrativa: animação do projeto e animação de cena de média complexidade e personagens guiada por locução e trilha pesquisada. Animação de média complexidade: Ilustração com boa qualidade e animação suficiente para contar a história. Até 5 segundos de animação Até 1 minuto e 25 segundos de cartela informativa	D.1. Por peça	R\$ 8.207,71	40	R\$ 328.308,40
				E) Programete: programa informativo com apresentador e editado com imagens ilustrativas do banco de imagens da EBC e (ou) imagens cedidas pelo cliente. Até 5 segundos de animação de logo Até 2 minutos de programa	E.1. Por programete de até 3 minutos	R\$ 3.434,94	30	R\$ 103.048,20
				F) Chamada: produção de chamada para programa/cobertura para a grade de programação de TV.	F.1. Por chamada de até 1 minuto	R\$ 1.203,96	60	R\$ 72.237,60
				G) Pilula: seleção de trecho ou fala de destaque de autoridade ou pessoa pública sobre tema relevante para o canal	G.1. Por pilula de até 20 segundos	R\$ 751,00	120	R\$ 90.120,00
TV e VÍDEO	9	PROGRAMA DE ENTREVISTA	Produção e gravação de programa de entrevista. Pode ter participação de cidadãos e representantes de instituições da sociedade. Em estúdio, em Brasília, inclui a preparação e maquiagem dos entrevistados e, se necessário, estrutura para gravar perguntas da população ou recebê-las via telefone e internet. Compatível com TV e internet.	A) Em estúdio da EBC (somente Brasília/DF)	A.1. Cada período de até 30 minutos	R\$ 20.373,25	24	R\$ 488.957,97
			Para produções fora de Brasília/DF, a CONTRATANTE autorizará previamente a viagem de acordo com a quantidade de profissionais e dias necessários para a produção. A CONTRATANTE será responsável pelo reembolso das despesas com diárias, locação de veículos para deslocamentos, passagens e despacho aéreo dos equipamentos utilizados na prestação dos serviços.	A.2. Por minuto adicional	R\$ 679,11	120	R\$ 81.493,20	
				B) Em externa ao vivo	B.1. Cada período de até 30 minutos	R\$ 30.280,19	36	R\$ 1.090.086,77
					B.2. Por minuto adicional	R\$ 1.009,34	120	R\$ 121.120,80
				C) Em externa gravado	C.1. Cada período de até 30 minutos	R\$ 27.402,21	24	R\$ 657.653,05
					C.2. Por minuto adicional	R\$ 913,41	120	R\$ 109.609,20
TV e VÍDEO	10	VIDEOCAST	Produção e gravação de programa de entrevista no formato de videocast, com captação de áudio e vídeo para veiculação em tv, rádio e redes sociais. Em estúdio, em Brasília, inclui a preparação e maquiagem dos entrevistados e, se necessário, estrutura para gravar perguntas da população ou recebê-las via telefone e internet.	A) Em estúdio da EBC (somente Brasília/DF)	A.1. Cada período de até 1 hora	R\$ 19.507,50	20	R\$ 390.150,06
			Para produções fora de Brasília/DF, a CONTRATANTE autorizará previamente a viagem de acordo com a quantidade de profissionais e dias necessários para a produção. A CONTRATANTE será responsável pelo reembolso das despesas com diárias, locação de veículos para deslocamentos, passagens e despacho aéreo dos equipamentos utilizados na prestação dos serviços.		A.2. Por minuto adicional	R\$ 325,13	24	R\$ 7.803,00

TV e VÍDEO	ITEM	SERVIÇO	Descrição	TIPOS	DURAÇÃO/UNIDADE	PRECIFICAÇÃO 2024	QUANTIDADE ANO	PREÇO TOTAL ANO
TV e VÍDEO	11	TELEJORNAL	Produção de telejornal, em estúdio da EBC, em Brasília/DF, com notícias sobre as ações do Poder Executivo Federal. Inclui notícias, notas cobertas, entradas ao vivo, infografias e reportagens.	A) Com um apresentador	A.1. Cada período de até 40 minutos	R\$ 32.735,43	200	R\$ 6.547.085,84
					A.2. Por minuto adicional	R\$ 818,39	200	R\$ 163.678,00
				B) Com dois apresentadores	B.1. Cada período de até 40 minutos	R\$ 33.484,31	12	R\$ 401.811,72
					B.2. Por minuto adicional	R\$ 837,11	120	R\$ 100.453,20
			Para produções fora de Brasília/DF, a CONTRATANTE autorizará previamente a viagem de acordo com a quantidade de profissionais e dias necessários para a produção. A CONTRATANTE será responsável pelo reembolso das despesas com diárias, locação de veículos para deslocamentos, passageiros e despacho aéreo dos equipamentos utilizados na prestação dos serviços.	A) Em estúdio da EBC, em Brasília/DF	A.1. Cada período de até 5 minutos	R\$ 5.105,69	200	R\$ 1.021.138,00
					A.2. Por minuto adicional	R\$ 1.021,14	500	R\$ 510.570,00
				B) Em externa	B.1. Cada período de até 5 minutos	R\$ 6.197,10	10	R\$ 61.971,00
					B.2. Por minuto adicional	R\$ 1.239,42	10	R\$ 12.394,20
TV e VÍDEO	12	BOLETIM DE NOTÍCIAS	Produção de programa com conteúdo jornalístico factual informando as principais notícias do dia. Compatível com TV e Internet.	A) Apresentação ao vivo	A.1. Cada período de até 30 minutos	R\$ 40.993,60	8	R\$ 327.948,81
					A.2. Por minuto adicional	R\$ 1.366,45	24	R\$ 32.794,80
				B) Apresentação gravada	B.1. Cada período de até 30 minutos	R\$ 37.669,95	8	R\$ 301.359,63
					B.2. Por minuto adicional	R\$ 1.255,66	24	R\$ 30.135,84
			Para produções fora de Brasília/DF, a CONTRATANTE autorizará previamente a viagem de acordo com a quantidade de profissionais e dias necessários para a produção. A CONTRATANTE será responsável pelo reembolso das despesas com diárias, locação de veículos para deslocamentos, passageiros e despacho aéreo dos equipamentos utilizados na prestação dos serviços.	xxx	A.1. Cada período de até 1 hora	R\$ 8.177,02		
					A.2. Cada período de 1 minuto	R\$ 136,28	600	R\$ 81.768,00
				xxx	A.1. Cada período de até 15 minutos	R\$ 18.341,34		
					A.2. Cada período de 1 minuto	R\$ 1.222,76	120	R\$ 146.731,20
TV e VÍDEO	15	REVISTA ELETRÔNICA DE INFORMAÇÃO	Programa sobre políticas e programas do Poder Executivo Federal a partir de um modelo jornalístico, com reportagens, entrevistas e outros quadros televisivos.	A) Em estúdio da EBC (somente Brasília/DF)	A.1. Cada período de até 1 hora	R\$ 3.237,75	10	R\$ 32.377,47
					A.2. Cada período adicional de até 10 minutos	R\$ 539,62	10	R\$ 5.396,24
				B) Em externa	B.1. Cada período de até 1 hora	R\$ 4.318,86	10	R\$ 43.188,60
					B.2. Cada período adicional de até 10 minutos	R\$ 719,81	10	R\$ 7.198,10
			Edição, finalização, masterização e empacotamento de mídia compatível para veiculação em cadeia nacional. Inclui inserção de LIBRAS e legenda em português.	xxx	A.1. Cada período de 1 minuto	R\$ 4.932,93	10	R\$ 49.329,34
					A.2. Cada período de até 20 minutos	R\$ 5.125,19	10	R\$ 51.251,88
				xxx	A.2. Por minuto adicional	R\$ 256,26	10	R\$ 2.562,59
					B.1. Cada período de até 20 minutos	R\$ 10.031,37	10	R\$ 100.313,69
TV e VÍDEO	16	PRONUNCIAMENTO OFICIAL	Convocação de emissoras de rádio e televisão para integrarem rede obrigatória e geração por satélite de mensagem oficial em cadeia nacional.	A) Em estúdio da CONTRATADA	B.2. Por minuto adicional	R\$ 501,57	10	R\$ 5.015,68
					A.1. Cada período de até 2 minutos	R\$ 4.168,02	10	R\$ 41.680,20
				B) Em externa	A.1. Cada período de até 20 minutos	R\$ 5.125,19	10	R\$ 51.251,88
					A.2. Por minuto adicional	R\$ 256,26	10	R\$ 2.562,59
			Captação de vídeo, som e direção para gravação da mensagem oficial.	xxx	B.1. Cada período de até 20 minutos	R\$ 10.031,37	10	R\$ 100.313,69
					B.2. Por minuto adicional	R\$ 501,57	10	R\$ 5.015,68

TV e VÍDEO	ITEM	SERVIÇO	Descrição	TIPOS	DURAÇÃO/UNIDADE	PRECIFICAÇÃO 2024	QUANTIDADE ANO	PREÇO TOTAL ANO
TV e VÍDEO	17	MONTAGEM AUDIOVISUAL	<p>Edição de vídeo com conteúdo institucional. Inclui pesquisa, roteiro, imagens de acervo da CONTRATADA e/ou da CONTRATANTE, letterings (letreros) animados ou não, trilha(s) sonora(s) pesquisadas, arte animada e vinheta pré-existente. Captação de imagens não incluída.</p> <p>Para adicionar gravação de imagens ou depoimentos, contratar separadamente o serviço de captação com ou sem depoimento.</p> <p>Após a entrega do vídeo, a CONTRATANTE poderá solicitar até 3 (tres) alterações/edições do conteúdo finalizado. A partir da 3ª solicitação de alteração/edição será cobrado o serviço de REEDIÇÃO DE VÍDEO para cada nova alteração/edição solicitada pela CONTRATANTE.</p> <p>Para produções fora de Brasília/DF, a CONTRATANTE autorizará previamente a viagem de acordo com a quantidade de profissionais e dias necessários para a produção. A CONTRATANTE será responsável pelo reembolso das despesas com diárias, locação de veículos para deslocamentos, passagens e despacho aéreo dos equipamentos utilizados na prestação dos serviços.</p>	<p>A) Arte pré-existente animada em até 15% do tempo do vídeo e vinheta pré-existente.</p> <p>B) Média complexidade: Média complexidade: uso de imagens e identidade visual já existentes, trilha pesquisada e locução.</p> <p>C) Alta complexidade: uso de imagens já existentes, criação de identidade visual, trilha pesquisada e locução.</p> <p>D) Alta complexidade: uso de imagens já existentes, criação de identidade visual, trilha pesquisada e locução.</p>	<p>A.2. Por minuto adicional</p> <p>B.1. Cada período de até 2 minutos</p> <p>B.2. Por minuto adicional</p> <p>C.1. Cada período de até 3 minutos</p> <p>C.2. Por minuto adicional</p>	<p>R\$ 2.084,01</p> <p>R\$ 6.784,53</p> <p>R\$ 3.392,26</p> <p>R\$ 21.053,35</p> <p>R\$ 7.017,78</p>	<p>10</p> <p>10</p> <p>10</p> <p>10</p> <p>10</p>	<p>R\$ 20.840,10</p> <p>R\$ 67.845,27</p> <p>R\$ 33.922,64</p> <p>R\$ 210.533,53</p> <p>R\$ 70.177,84</p>
TV e VÍDEO	18	VÍDEO ANIMAÇÃO	<p>Animação de vídeo com conteúdo institucional. Inclui produção, criação de arte, animação, trilha sonora pesquisada e vinheta pré-existente. Captação de imagens não incluída.</p> <p>Para adicionar gravação de imagens ou depoimentos, contratar separadamente o serviço de captação com ou sem depoimento.</p> <p>Após a entrega do vídeo, a CONTRATANTE poderá solicitar até 3 (tres) alterações/edições do conteúdo finalizado. A partir da 3ª solicitação de alteração/edição será cobrado o serviço de REEDIÇÃO DE VÍDEO para cada nova alteração/edição solicitada pela CONTRATANTE.</p>	<p>A) Baixa complexidade: com arte 2D - com uso de imagens preexistentes, letterings, ícones preexistentes, mapas e infografias e motion graphics.</p> <p>B) Média complexidade: com arte 2D - uso de interferências gráficas, tratamento de imagens, uso de imagens preexistentes, com design de elementos, design de cenários, ilustrações animadas e motion graphics.</p>	<p>A.1. Cada período de até 2 minutos</p> <p>A.2. Por minuto adicional</p> <p>B.1. Cada período de até 2 minutos</p> <p>B.2. Por minuto adicional</p>	<p>R\$ 22.037,05</p> <p>R\$ 11.018,52</p> <p>R\$ 51.413,47</p> <p>R\$ 25.706,73</p>	<p>8</p> <p>10</p> <p>8</p> <p>10</p>	<p>R\$ 176.296,39</p> <p>R\$ 110.185,25</p> <p>R\$ 411.307,76</p> <p>R\$ 257.067,35</p>
TV e VÍDEO	19	VÍDEO DEPOIMENTO	<p>Produção e edição de vídeo com a captação de depoimentos sobre tema específico, com autoridades, representantes de instituições e/ou da sociedade civil. Inclui produção, roteiro, imagens de cobertura, letterings (letreros) animados ou não, e trilha(s) sonora(s) pesquisada(s).</p> <p>Após a entrega do vídeo, a CONTRATANTE poderá solicitar até 2 (duas) alterações/edições do conteúdo finalizado. A partir da 2ª solicitação de alteração/edição será cobrado o serviço de REEDIÇÃO DE VÍDEO para cada nova alteração/edição solicitada pela CONTRATANTE.</p> <p>Para produções fora de Brasília/DF, a CONTRATANTE autorizará previamente a viagem de acordo com a quantidade de profissionais e dias necessários para a produção. A CONTRATANTE será responsável pelo reembolso das despesas com diárias, locação de veículos para deslocamentos, passagens e despacho aéreo dos equipamentos utilizados na prestação dos serviços.</p>	<p>A) Baixa complexidade: 1 dia de captação e produção. Gravação de até 2 depoimentos.</p> <p>B) Média complexidade: 3 dias de captação e produção. Gravação de até 4 depoimentos.</p>	<p>A.1. Cada período de até 2 minutos</p> <p>A.2. Por minuto adicional</p> <p>B.1. Cada período de até 3 minutos</p> <p>B.2. Por minuto adicional</p>	<p>R\$ 15.465,24</p> <p>R\$ 7.732,62</p> <p>R\$ 34.881,42</p> <p>R\$ 11.627,14</p>	<p>8</p> <p>10</p> <p>8</p> <p>10</p>	<p>R\$ 123.721,91</p> <p>R\$ 77.326,19</p> <p>R\$ 279.051,35</p> <p>R\$ 116.271,40</p>
TV e VÍDEO	20	VIDEO PROGRAMET	<p>Produção e edição de programete com conteúdo jornalístico elaborado a partir de pauta previamente aprovada, em formato compatível com TV e internet. Não contempla a produção de cenário. Programete gravado e com apresentador. Artes com lettering e videogramismo. Edição com trilha pesquisada.</p> <p>Após a entrega do vídeo, a CONTRATANTE poderá solicitar até 3 (tres) alterações/edições do conteúdo finalizado. A partir da 3ª solicitação de alteração/edição será cobrado o serviço de REEDIÇÃO DE VÍDEO para</p>	<p>A) Baixa complexidade: 1 dia de captação e produção. Edição simples com corte seco. Lettering e videogramismo simples.</p> <p>B) Média complexidade: Até 2 dias de captação e produção. Edição com efeitos de passagem, lettering e videogramismo de média complexidade.</p>	<p>A.1. Cada período de até 3 minutos</p> <p>A.2. Por minuto adicional</p> <p>B.1. Cada período de até 3 minutos</p> <p>B.2. Por minuto adicional</p>	<p>R\$ 12.245,18</p> <p>R\$ 4.081,73</p> <p>R\$ 23.709,48</p> <p>R\$ 7.903,16</p>	<p>12</p> <p>10</p> <p>8</p> <p>10</p>	<p>R\$ 146.942,11</p> <p>R\$ 40.817,25</p> <p>R\$ 189.675,82</p> <p>R\$ 79.031,59</p>

TV e VÍDEO	ITEM	SERVIÇO	Descrição	TIPOS	DURAÇÃO/UNIDADE	PRECIFICAÇÃO 2024	QUANTIDADE ANO	PREÇO TOTAL ANO
			cada nova alteração/edição solicitada pela CONTRATANTE.  Para produções fora de Brasília/DF, a CONTRATANTE autorizará previamente a viagem de acordo com a quantidade de profissionais e dias necessários para a produção. A CONTRATANTE será responsável pelo reembolso das despesas com diárias, locação de veículos para deslocamentos, passagens e despacho aéreo dos equipamentos utilizados na prestação dos serviços.	C.1. Cada período de até 3 minutos  C) Alta complexidade: 2 a 5 dias de captação e produção. Edição com efeitos de passagem, lettering e videografismo de alta complexidade e sonorização.	R\$ 66.484,92	8	R\$ 531.879,34	
				C.2. Por minuto adicional	R\$ 22.161,64	10	R\$ 221.616,39	
TV e VÍDEO	21	CAPTAÇÃO DE IMAGENS NO BRASIL	Captação de imagens, no Brasil, de material audiovisual para utilização em vídeos diversos. Edição não incluída.  Para produções fora de Brasília/DF, a CONTRATANTE autorizará previamente a viagem de acordo com a quantidade de profissionais e dias necessários para a produção. A CONTRATANTE será responsável pelo reembolso das despesas com diárias, locação de veículos para deslocamentos, passagens e despacho aéreo dos equipamentos utilizados na prestação dos serviços.	A) Com depoimento - em HD	A.1. Diária de até 8 horas  A.2. Diária de até 4 horas  A.3. Diária de até 2 horas	R\$ 5.687,51  R\$ 2.843,76  R\$ 1.421,88	5  5  10	R\$ 28.437,57  R\$ 14.218,78  R\$ 14.218,78
				B) Sem depoimento - em HD	B.1. Diária de até 8 horas  B.2. Diária de até 4 horas  B.3. Diária de até 2 horas	R\$ 5.251,62  R\$ 2.625,81  R\$ 1.312,90	5  5  10	R\$ 26.258,08  R\$ 13.129,04  R\$ 13.129,04
				C) Com depoimento - em 4K	C.1. Diária de até 8 horas  C.2. Diária de até 4 horas  C.3. Diária de até 2 horas	R\$ 6.419,25  R\$ 3.209,63  R\$ 1.604,81	5  5  10	R\$ 32.096,26  R\$ 16.048,13  R\$ 16.048,13
				D) Sem depoimento - em 4K	D.1. Diária de até 8 horas  D.2. Diária de até 4 horas  D.3. Diária de até 2 horas	R\$ 5.397,70  R\$ 2.698,85  R\$ 1.349,42	5  5  10	R\$ 26.988,48  R\$ 13.494,24  R\$ 13.494,24
				A) Com depoimento - em HD	A.1. Diária de até 8 horas  A.2. Diária de até 4 horas  A.3. Diária de até 2 horas	R\$ 6.419,25  R\$ 3.209,63  R\$ 1.604,81	5  5  10	R\$ 32.096,26  R\$ 16.048,13  R\$ 16.048,13
				B) Sem depoimento - em HD	B.1. Diária de até 8 horas  B.2. Diária de até 4 horas  B.3. Diária de até 2 horas	R\$ 5.397,70  R\$ 2.698,85  R\$ 1.349,42	5  5  10	R\$ 26.988,48  R\$ 13.494,24  R\$ 13.494,24
				C) Com depoimento - em 4K	C.1. Diária de até 8 horas  C.2. Diária de até 4 horas  C.3. Diária de até 2 horas	R\$ 6.419,25  R\$ 3.209,63  R\$ 1.604,81	5  5  10	R\$ 32.096,26  R\$ 16.048,13  R\$ 16.048,13
				D) Sem depoimento - em 4K	D.1. Diária de até 8 horas  D.2. Diária de até 4 horas  D.3. Diária de até 2 horas	R\$ 5.397,70  R\$ 2.698,85  R\$ 1.349,42	5  5  10	R\$ 26.988,48  R\$ 13.494,24  R\$ 13.494,24
				A) Tipo 1	A.1. Produto finalizado: 1 episódio de 26 minutos para TV ou remontagem em formato de série com 5 episódios de até 5 minutos de duração para TV, internet e redes sociais.  Produção: até 5 diárias de captação. A montagem e finalização são compostas de até 5 minutos de Arte/Animação 2D com trilha sonora pesquisada.	R\$ 107.571,53	3	R\$ 322.714,60
				A.2. Por minuto adicional		R\$ 1.792,86	24	R\$ 43.028,61
				A.3. Por diária extra de captação de imagens (com ou sem depoimento) - até 8 horas		R\$ 3.171,41	24	R\$ 76.113,84
TV e VÍDEO	23	DOCUMENTÁRIO UNITÁRIO OU SERIADO	Produção de documentário sobre tema específico indicado pela CONTRATANTE para veiculação TV, internet e redes sociais ou websérie documental com personagens e cobertura de imagens. A produção será iniciada após aprovação de planejamento estrutural, que contempla a definição de ações, roteiro, personagens e coberturas necessárias.  Após a entrega do vídeo, a CONTRATANTE poderá solicitar até 3 (tres) alterações/edições do conteúdo finalizado. A partir da 3ª solicitação de alteração/edição será cobrado o serviço de REEDIÇÃO DE VÍDEO para cada nova alteração/edição solicitada pela CONTRATANTE.  Para produções fora de Brasília/DF, a CONTRATANTE autorizará previamente a viagem de acordo com a quantidade de profissionais e dias necessários para a produção. A CONTRATANTE será responsável pelo reembolso das despesas com diárias, locação de veículos para deslocamentos, passagens e despacho aéreo dos equipamentos utilizados na prestação dos serviços.	B) Tipo 2	B.1. Produto finalizado: 1 episódio de até 52 minutos para TV ou remontagem em formato de série com 5 episódios de até 10 minutos de duração para TV, internet e redes sociais.  Produção: até 10 diárias de captação. A montagem e finalização são compostas de até 10 minutos de Arte/Animação 2D com trilha sonora pesquisada.	R\$ 161.292,94	3	R\$ 483.878,81
				B.2. Por minuto adicional		R\$ 2.688,22	6	R\$ 16.129,29
				B.3. Por diária extra de captação de imagens (com ou sem depoimento) - até 8 horas		R\$ 3.187,83	24	R\$ 76.507,83
				C) Tipo 3	C.1. Produto finalizado: 1 episódio de até 70 minutos para TV ou remontagem em formato de série com 5 episódios de até 14 minutos de duração para Tv, internet e redes sociais	R\$ 224.527,26	3	R\$ 673.581,79

TV e VÍDEO	ITEM	SERVIÇO	Descrição	TIPOS	DURAÇÃO/UNIDADE	PRECIFICAÇÃO 2024	QUANTIDADE ANO	PREÇO TOTAL ANO
				Produção: até 15 diárias de captação. A montagem e finalização são compostas de até 15 minutos de Arte/Animação 2D com trilha sonora pesquisada.	C.2. Por minuto adicional  C.3. Por diária extra de captação de imagens (com ou sem depoimento) - até 8 horas	R\$ 3.742,12  R\$ 3.187,83	12  12	R\$ 44.905,45  R\$ 38.253,92
TV e VÍDEO	24	PRODUÇÃO VISUAL PARA PROGRAMAS E COBERTURAS ESPECIAIS	Criação e execução de identidade visual para ser utilizado em programa audiovisual e coberturas especiais	A) Identidade visual de programa: - Vinheta principal de até 15 segundos; - Vinheta para entrada de blocos até 10 segundos; - Materiais videográficos complementares: tarja para lettering, infografias e elementos gráficos; - Trilha pesquisada para o tamanho da vinheta; - Logomarca com manual de aplicação.  B) Identidade visual de cobertura especial: - Vinheta de até 15 segundos; - Concepção e desenvolvimento de conjunto de peças de identidade visual que caracterizem uma cobertura audiovisual; - Materiais videográficos complementares: tarja para lettering, infografias e elementos gráficos.	A.1. Por projeto  B.1. Por projeto	R\$ 47.834,94  R\$ 30.176,89	6  6	R\$ 287.009,65  R\$ 181.061,34
TV e VÍDEO	25	CRIAÇÃO DE VINHETA	Criação de uma vinheta em arte para produtos audiovisuais	A) Por vinheta	A.1. Cada período de até 15 segundos	R\$ 4.089,27	12	R\$ 49.071,24
TV e VÍDEO	26	PRODUÇÃO VISUAL DE CANAL DE TV	Concepção e desenvolvimento de conjunto de peças gráficas, audiovisuais e sonoras – estáticas, dinâmicas e animadas – que caracterizem, de acordo com linha editorial da emissora, sua identidade visual, estética e de linguagem.	A) Por projeto	xxx	R\$ 125.902,57	6	R\$ 755.415,44
TV e VÍDEO	27	TELA DINÂMICA (HEADLINE)	Produção de conteúdo noticioso em formato texto e exibição simultânea durante programação de televisão (Headline).	xxxx	A.1. Cada período de até 1 hora  A.2. Cada período de 1 minuto	R\$ 521,63  R\$ 8,69	32.000	R\$ 278.202,29
TV e VÍDEO	28	REEDIÇÃO DE VÍDEO	Reedição de vídeo produzido e aprovado e/ou disponibilizado pela CONTRATANTE. Tratamento, montagem e/ou finalização de vídeo a partir de material recebido. Inclui pós-produção com arte, edição, sonorização e trilha. Formato compatível com TV, internet e redes sociais.	A) Por vídeo reeditado	A.1. Cada período de até 5 minutos	R\$ 4.169,77	4	R\$ 16.679,09
TV e VÍDEO	29	LEGENDA/LETTERING	Inserção de legenda e/ou lettering em vídeo produzido e aprovado e/ou disponibilizado pela CONTRATANTE. Não contempla tradução. Entregáveis: Arquivo de vídeo legendado para uso em TV, internet e redes sociais	xxxx	A.1. Cada período de até 1 hora  A.2. Cada período de 1 minuto	R\$ 1.579,51  R\$ 26,33	1.200	R\$ 31.590,17
TV e VÍDEO	30	TRADUÇÃO SIMULTÂNEA DE EVENTOS	Tradução simultânea, não presencial, para transmissão na TV, internet e redes sociais, nos idiomas básicos: inglês, espanhol, francês, italiano e português de Portugal	A) Ao vivo ou gravada	A.1. Cada período de até 1 horas A.2. Por minuto adicional A.3. Cada período de até 4 horas A.4. Cada período de até 8 horas	R\$ 830,53 R\$ 13,84 R\$ 3.322,12 R\$ 5.218,79	120 2.400	R\$ 99.663,60 R\$ 33.221,20
TV e VÍDEO	30	TRADUÇÃO SIMULTÂNEA DE EVENTOS	Tradução simultânea, não presencial, para transmissão na TV, internet e redes sociais, em idiomas especiais: alemão, russo, mandarim, árabe, japonês e outros.	B) Ao vivo ou gravada	A.1. Cada período de até 1 horas A.2. Por minuto adicional B.1. Cada período de até 4 horas B.2. Cada período de até 8 horas	R\$ 1.369,45 R\$ 22,82 R\$ 5.477,81 R\$ 7.706,13	120 1.200	R\$ 164.334,30 R\$ 27.389,05
TV e VÍDEO	31	LIBRAS PARA VÍDEOS	Interpretação na Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS para vídeos gravados	A) Por vídeo	A.1. Cada período de até 2 minutos A.2. Por minuto adicional	R\$ 630,25 R\$ 315,12	400 200	R\$ 252.099,13 R\$ 63.024,78
TV e VÍDEO	32	LIBRAS PARA EVENTOS	Interpretação na Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS para transmissão na TV, internet e redes sociais, ao vivo ou gravada, incluindo janela na programação.	A) Gravado  B) Ao vivo	A.1. Cada período de até 20 minutos A.2. Cada período de 1 minuto B.1. Cada período de até 20 minutos B.2. Por minuto adicional	R\$ 740,24 R\$ 37,01 R\$ 1.318,53 R\$ 65,93	12.000 1.200	R\$ 444.143,50 R\$ 79.112,10
TV e VÍDEO	33	AUDIODESCRIÇÃO	Produção de descrição das informações que podem ser compreendidas visualmente e que não estão contidas no áudio de um vídeo, para permitir às pessoas com deficiência visual assistir e entender a programação	xxx	A.1. Cada período de 1 minuto  A.1. Cada período de até 1 hora	R\$ 12,10 R\$ 725,74	10.000	R\$ 120.956,67
TV e VÍDEO	34	LEGENDA OCULTA (CLOSED CAPTION)	Adição de sistema de legenda oculta (Closed Caption).	xxx	A.1. Cada período de 1 minuto A.2. Cada período de até 1 hora	R\$ 3,26 R\$ 195,76	100.000	R\$ 326.258,74
					TOTAL:		165.896	R\$ 37.297.237,00

TV e VÍDEO	ITEM	SERVIÇO	Descrição	TIPOS	DURAÇÃO/UNIDADE	PRECIFICAÇÃO 2024	QUANTIDADE ANO	PREÇO TOTAL ANO
RÁDIO e ÁUDIO	ITEM	SERVIÇO	Descrição	TIPOS	DURAÇÃO/UNIDADE	PRECIFICAÇÃO 2024	QUANTIDADE ANO	PREÇO TOTAL ANO
RÁDIO e ÁUDIO	1	RÁDIO GOV	Produção e apresentação de programação e notícias sobre políticas públicas, serviços e ações do Poder Executivo Federal, com apresentação em estúdio da EBC, em Brasília/DF. Inclui notícias, quadros especiais e reportagens e elementos de sonoplastia complementares às notícias.	A) Programação diária	A.1. Cada período de até 30 Minutos de programação inédita A.1. Cada período de 31 minutos até 1 hora de programação inédita A.3. Por minuto adicional	R\$ 16.330,50 R\$ 32.660,86 R\$ 544,35	50 25 360	R\$ 816.525,00 R\$ 816.521,50 R\$ 195.966,00
RÁDIO e ÁUDIO	2	TRANSMISSÃO DA PROGRAMAÇÃO DA RÁDIO GOV POR SATELITE	Transmissão, por satélite, da programação inédita, para uso facultativo de emissoras de rádio em todo o Brasil. Inclui a transmissão diária da A Voz do Brasil	A) Transmissão por satélite	A.1. Cada período de até 30 Minutos de programação inédita A.1. Cada período de 31 minutos até 1 hora de programação inédita A.2. Por minuto adicional	R\$ 2.270,10 R\$ 4.540,27 R\$ 75,67	50 50 360	R\$ 113.505,00 R\$ 227.013,26 R\$ 27.241,59
RÁDIO e ÁUDIO	3	A VOZ DO BRASIL DO PODER EXECUTIVO FEDERAL	Produção de programa que veicula notícias sobre as ações do Poder Executivo Federal com apresentação local. Inclui notícias, entradas ao vivo, entrevistas ao vivo e gravadas e reportagens. A produção do radiojornal inclui também elementos de sonoplastia complementares às notícias. Programa pode ser apresentado ao vivo ou gravado.	A) Por programa	A.1. Cada período de até 25 minutos A.2. Por minuto adicional	R\$ 18.050,29 R\$ 722,01	100 12	R\$ 1.805.029,12 R\$ 8.664,14
RÁDIO e ÁUDIO	4	DISTRIBUIÇÃO DE CONTEÚDOS RADIOFÔNICOS NO PORTAL REDE NACIONAL DE RÁDIO	Distribuição de conteúdos em áudio, com texto de apoio, do Poder Executivo Federal para emissoras de rádio e público em geral, por meio de portal na internet. <a href="https://redenacionalderadio.ebc.com.br/">https://redenacionalderadio.ebc.com.br/</a>	xxxx	A.1. Assinatura mensal	R\$ 49.835,34	12	R\$ 598.024,05
RÁDIO e ÁUDIO	5	TRANSMISSÃO DE ÁUDIO NA INTERNET	Transmissão e distribuição de conteúdo radiofônico em página da internet sem restrição de acesso simultâneo. Inclui a transmissão diária da A Voz do Brasil	xxxx	A.1. Cada período de até 30 minutos A.1. Cada período de 31 até 1 hora	R\$ 184,42 R\$ 368,84	280 12	R\$ 51.637,89 R\$ 4.426,11
RÁDIO e ÁUDIO	6	ENTREVISTA RADIOFÔNICA	Produção de roteiro, agendamento com entrevistado e gravação ou apresentação de entrevista, ao vivo, sobre políticas públicas e assuntos diversos da linha editorial do governo.  Após a entrega, a CONTRATANTE poderá solicitar até 2 (duas) alterações/edições do conteúdo finalizado. A partir da 2ª solicitação de alteração/edição será cobrado o serviço de REEDIÇÃO DE ÁUDIO para cada nova alteração/edição solicitada pela CONTRATANTE.  Para produções fora de Brasília/DF, a CONTRATANTE autorizará previamente a viagem de acordo com a quantidade de profissionais e dias necessários para a produção. A CONTRATANTE será responsável pelo reembolso das despesas com diárias, locação de veículos para deslocamentos, passagens e despacho aéreo dos equipamentos utilizados na prestação dos serviços.	A) Em estúdio - por telefone - gravação ou transmissão ao vivo, por telefone, utilizando linha híbrida do estúdio da EBC, em Brasília/DF  B) Em estúdio - presencial - gravação ou entrevista ao vivo, presencialmente, com o entrevistado no estúdio da EBC, em Brasília/DF  C) Em externa - presencial - gravação ou transmissão ao vivo presencial	A.1. Cada período de até 30 minutos A.2. Por minuto adicional  B.1. Cada período de até 30 minutos B.2. Por minuto adicional  C.1. Cada período de até 30 minutos C.2. Por minuto adicional	R\$ 2.332,99 R\$ 77,77  R\$ 1.980,96 R\$ 66,03  R\$ 5.394,81 R\$ 179,83	12 12  12 12  12	R\$ 27.995,89 R\$ 933,20  R\$ 23.771,57 R\$ 792,39  R\$ 64.737,77 R\$ 2.157,93
			Produção programa institucional. Inclui produção de roteiro, edição, locução, sonoplastia, eventual produção de entrevista e produções complementares.  Após a entrega, a CONTRATANTE poderá solicitar até 2 (duas) alterações/edições do conteúdo finalizado. A partir da 2ª solicitação de alteração/edição será cobrado o serviço de REEDIÇÃO DE ÁUDIO para	A) Em estúdio da EBC, em Brasília/DF - com sonorização	A.1. Cada período de até 5 minutos	R\$ 1.516,17	12	R\$ 18.194,03

TV e VÍDEO	ITEM	SERVIÇO	Descrição	TIPOS	DURAÇÃO/UNIDADE	PRECIFICAÇÃO 2024	QUANTIDADE ANO	PREÇO TOTAL ANO
RÁDIO e ÁUDIO	7	PROGRAMATE INSTITUCIONAL	cada nova alteração/edição solicitada pela CONTRATANTE.  Para produções fora de Brasília/DF, a CONTRATANTE autorizará previamente a viagem de acordo com a quantidade de profissionais e dias necessários para a produção. A CONTRATANTE será responsável pelo reembolso das despesas com diárias, locação de veículos para deslocamentos, passagens e despacho aéreo dos equipamentos utilizados na prestação dos serviços.	B) Em externa - com gravação, captação de áudios e sonorização	B.1. Cada período de até 5 minutos	R\$ 1.951,02	12	R\$ 23.412,25
RÁDIO e ÁUDIO	8	PROGRAMATE JORNALÍSTICO	Produção de programa jornalístico. Inclui apuração, texto, edição, locução, sonoplastia, eventual produção de entrevista e produções complementares.  Após a entrega, a CONTRATANTE poderá solicitar até 2 (duas) alterações/edições do conteúdo finalizado. A partir da 2ª solicitação de alteração/edição será cobrado o serviço de REEDIÇÃO DE ÁUDIO para cada nova alteração/edição solicitada pela CONTRATANTE.  Para produções fora de Brasília/DF, a CONTRATANTE autorizará previamente a viagem de acordo com a quantidade de profissionais e dias necessários para a produção. A CONTRATANTE será responsável pelo reembolso das despesas com diárias, locação de veículos para deslocamentos, passagens e despacho aéreo dos equipamentos utilizados na prestação dos serviços.	A) Em estúdio da EBC, em Brasília/DF - com sonorização  B) Em externa - com gravação, captação de áudios e sonorização	A.1. Cada período de até 5 minutos  B.1. Cada período de até 5 minutos	R\$ 1.516,17  R\$ 1.951,02	12  12	R\$ 18.194,03  R\$ 23.412,25
RÁDIO e ÁUDIO	9	PRONUNCIAMENTO OFICIAL	Preparação, gravação, edição e finalização de pronunciamento oficial.  Para produções fora de Brasília/DF, a CONTRATANTE autorizará previamente a viagem de acordo com a quantidade de profissionais e dias necessários para a produção. A CONTRATANTE será responsável pelo reembolso das despesas com diárias, locação de veículos para deslocamentos, passagens e despacho aéreo dos equipamentos utilizados na prestação dos serviços.	A) Em estúdio  B) Em externa	A.1. Cada período de até 10 minutos  B.1. Cada período de até 10 minutos	R\$ 5.638,77  R\$ 6.199,03	12  12	R\$ 67.665,22  R\$ 74.388,41
RÁDIO e ÁUDIO	10	SPOT	Criação e produção de peça publicitária, institucional ou de serviço, para rádio com locução simples ou mista, com ou sem efeitos sonoros e música de fundo.	XXXX	A.1. Cada período de até 30 segundos	R\$ 1.850,87	24	R\$ 44.420,95
RÁDIO e ÁUDIO	11	PODCAST	Arquivo digital de áudio transmitido via internet, com tema a ser definido pela CONTRATANTE, com o propósito de transmitir informações mais elaboradas sobre assunto específico.	A) Baixa complexidade - podcast em formato de entrevista, com apenas um entrevistado. Incluído um apresentador.  B) Média complexidade - podcast em formato noticioso, com uma entrevista ou outros adicionais (repórter, áudios de autoridades, especialistas e efeitos sonoros). Incluído até dois apresentadores.  C) Alta complexidade - Podcast noticioso, com uma ou mais entrevistas, quadros especiais, efeitos sonoros e outros adicionais (áudios de autoridades, personagens e especialistas). Podcast que contenha entrevista com Ministros ou Presidente da República. Incluído um ou mais apresentadores	A.1. Cada período de até 15 minutos  A.2. Por minuto adicional  B.1. Cada período de até 15 minutos  B.2. Por minuto adicional  C.1. Cada período de até 20 minutos  C.2. Por minuto adicional	R\$ 1.875,68  R\$ 125,05  R\$ 2.788,39  R\$ 185,89  R\$ 3.987,06  R\$ 199,35	12  12  12  12  12	R\$ 22.508,17  R\$ 1.500,54  R\$ 33.460,63  R\$ 2.230,71  R\$ 47.844,74  R\$ 2.392,20
RÁDIO e ÁUDIO	12	CRIAÇÃO E PRODUÇÃO DE IDENTIDADE SONORA	Pesquisa, concepção e desenvolvimento de conjunto de peças radiofônicas e sonoras para programa, spot, podcast ou cobertura.	A) Vinhetas principais até 20 segundos, vinhetas de transição de até 10 segundos, trilhas para fundo contínuo de programas, e efeitos sonoros	A.1. Por projeto	R\$ 5.235,71	12	R\$ 62.828,50
RÁDIO e ÁUDIO	13	CHAMADA	Produção de chamada radiofônica para programas ou cobertura	XXX	A.1. Cada período de até 30 segundos  A.2. Por segundo adicional	R\$ 918,56  R\$ 30,62	12  12	R\$ 11.022,77  R\$ 367,43
RÁDIO e ÁUDIO	14	REEDIÇÃO DE ÁUDIO	Reedição de um arquivo de áudio. Inclui sonorização e locutor.	A) Por áudio reeditado	A.1. Cada período de até 1 hora	R\$ 649,39	12	R\$ 7.792,65
					TOTAL:		1.599	R\$ 5.246.577,89

TV e VÍDEO	ITEM	SERVIÇO	Descrição	TIPOS	DURAÇÃO/UNIDADE	PRECIFICAÇÃO 2024	QUANTIDADE ANO	PREÇO TOTAL ANO
INTERNET E REDES SOCIAIS	ITEM	SERVIÇO	Descrição	TIPOS	DURAÇÃO/UNIDADE	PRECIFICAÇÃO 2024	QUANTIDADE ANO	PREÇO TOTAL ANO
	1	Transmissão ao vivo, em plataformas digitais dos Canais GOV, de evento	A) Baixa Complexidade	A.1. Cada período de até 30 minutos		R\$ 2.637,21	120	R\$ 316.465,33

TV e VÍDEO	ITEM	SERVIÇO	Descrição	TIPOS	DURAÇÃO/UNIDADE	PRECIFICAÇÃO 2024	QUANTIDADE ANO	PREÇO TOTAL ANO
INTERNET E REDES SOCIAIS		TRANSMISSÃO AO VIVO EM PLATAFORMAS DIGITAIS	ou programa. A transmissão será feita nos canais digitais escolhidos pela CONTRATANTE, a partir de sinal recebido por via TV ou internet, incluindo infraestrutura e softwares para captar o sinal, converter e enviar para a plataforma digital que será feita a transmissão.	B) Média Complexidade	B.1. Cada período entre 31 minutos até 1 hora	R\$ 4.224,10	60	R\$ 253.445,97
				C) Alta Complexidade	C.1. Cada período entre 61 minutos até 2 horas	R\$ 8.448,20	40	R\$ 337.927,97
INTERNET E REDES SOCIAIS	2	DISPONIBILIZAÇÃO DO CONTEÚDO DO CANAL DO CANAL GOV NAS REDES SOCIAIS	Disponibilização de conteúdos do Canal do Canal Gov nas redes sociais	A) Conteúdo produzido e ajustado, quando for o caso, pronto para publicação	A.1. Assinatura mensal	R\$ 63.310,71	12	R\$ 759.728,46
INTERNET E REDES SOCIAIS	3	PRODUÇÃO DE CONTEÚDO	Desenvolvimento de conteúdo para redes sociais e web dos Canais GOV geridas pela EBC. Inclui produção de textos, infográficos, matérias e entrevistas.	A) Baixa Complexidade: Produção de textos e cobertura em tempo real.	A.1. Até 56 conteúdos por mês	R\$ 57.001,73	12	R\$ 684.020,76
				B) Média Complexidade: Produção de textos, imagens gráficas e fotográficas e cobertura em tempo real.	B.1. Até 112 conteúdos por mês	R\$ 65.039,37	2	R\$ 130.078,74
				C) Alta Complexidade: Produção de textos, imagens gráficas, fotográficas, captação e edição de vídeos, cobertura em tempo real e disponibilidade para acompanhamento de pautas in loco.	C.1. Até 196 conteúdos por mês	R\$ 72.656,09	2	R\$ 145.312,18
				D) Unidade extra	D.1. Por unidade extra	R\$ 370,69	20	R\$ 7.413,80
INTERNET E REDES SOCIAIS	4	GESTÃO DE REDES	Planejamento, execução, moderação e interação de posts, bem como organização editorial, curadoria de conteúdo e escuta social dos Canais GOV das redes geridas pela EBC.	A) Baixa Complexidade: Execução de posts pautados	A.1. Por projeto - Por Rede Social - Por mês	R\$ 6.525,91	12	R\$ 78.310,87
				B) Média Complexidade: Planejamento e execução de posts, organização editorial e curadoria de conteúdo.	B.1. Por projeto - Por Rede Social - Por mês	R\$ 7.936,34	12	R\$ 95.236,03
				C) Alta Complexidade: Planejamento e execução de posts, organização editorial, curadoria de conteúdo, escuta social e interação de posts.	C.1. Por projeto - Por Rede Social - Por mês	R\$ 9.784,38	12	R\$ 117.412,60
INTERNET E REDES SOCIAIS	5	PRODUÇÃO AUDIOVISUAL	Captação e edição de imagem, vídeo e áudio para redes sociais dos Canais GOV geridas pela EBC.	A) Baixa Complexidade: Pesquisa de imagem, som e vídeo. Edição de corte simples.	A.1. Por projeto	R\$ 6.931,75	24	R\$ 166.361,98
				B) Média Complexidade: 1 dia de captação de imagens, edição e tratamento de imagem, som e vídeo. Narração para vídeos.	B.1. Por projeto	R\$ 9.433,25	24	R\$ 226.398,03
				C) Alta Complexidade: 1 dia de captação de imagens, edição e tratamento de imagem, som e vídeo. Videogramismo com animação 2D e 3D.	C.1. Por projeto	R\$ 14.331,98	12	R\$ 171.983,74
INTERNET E REDES SOCIAIS	6	PRODUÇÃO DE CONTEÚDO ESPECIAL PARA CAMPANHA NAS REDES DOS CANAIS GOV	Produção, edição e publicação de conteúdos especiais para a presença digital dos Canais GOV nas redes sociais geridas pela EBC. Inclui criação de texto, edição de imagens e inclusão de palavras-chave.	A) Baixa complexidade: Produção de conteúdo em formato texto.	A.1. Por conteúdo	R\$ 1.288,42	36	R\$ 46.383,05
				B) Média complexidade: Conteúdo em formato texto e vídeo produzido com imagens de acervo.	B.1. Por conteúdo	R\$ 3.030,86	24	R\$ 72.740,65
				C) Alta complexidade: Conteúdo em formato texto e infográfico estático.	C.1. Por conteúdo	R\$ 4.739,92	12	R\$ 56.878,99
						<b>TOTAL:</b>	436	R\$ 3.666.099,15
PORTAL DE NOTÍCIAS e AGENCIA GOV	ITEM	SERVIÇO	Descrição	TIPOS	DURAÇÃO/UNIDADE	PRECIFICAÇÃO 2024	QUANTIDADE ANO	PREÇO TOTAL ANO
			Desenvolvimentos: Plataforma digital e aplicativo do Portal de Notícias do Canal Gov	A) Desenvolvimento de plataforma digital (site) de streaming e vídeos, com capacidade para armazenamento de todos os conteúdos divulgados pelo Canal Gov.	A.1. Por projeto	R\$ 107.784,59	1	R\$ 107.784,59

TV e VÍDEO	ITEM	SERVIÇO	Descrição	TIPOS	DURAÇÃO/UNIDADE	PRECIFICAÇÃO 2024	QUANTIDADE ANO	PREÇO TOTAL ANO	
PORTAL DE NOTÍCIAS e AGÊNCIA GOV	1	PORTAL DE NOTÍCIAS DO CANAL GOV	<a href="https://canalgov.ebc.com.br/">https://canalgov.ebc.com.br/</a>	B) Desenvolvimento de aplicativo e streaming e vídeos, com capacidade para armazenamento de todos os conteúdos divulgados pelo Canal Gov	B.1. Por projeto	R\$ 53.892,30	1	R\$ 53.892,30	
			Hospedagem: Portal de Notícias do Canal Gov	A) Hospedagem de plataforma de streaming, com 1 servidor de alta capacidade de processamento e com armazenamento de 100 GB.	A.1. Por Mês	R\$ 1.492,40	12	R\$ 17.908,82	
			Publicação de conteúdos	A) Publicação automatizada de conteúdos no portal e no aplicativo do Canal Gov	A.1. Por mês	R\$ 17.542,80	12	R\$ 210.513,64	
PORTAL DE NOTÍCIAS e AGÊNCIA GOV	2	AGÊNCIA DE NOTÍCIAS - AGÊNCIA GOV	Desenvolvimento: Agência de notícias - Agência Gov <a href="https://agenciagov.ebc.com.br/">https://agenciagov.ebc.com.br/</a>	A) Desenvolvimento de plataforma digital multiplataforma, com conteúdos de texto, vídeo e áudios. Tradução automatizada, streaming de TV e rádio, com capacidade para transmissão ao vivo das agendas do Governo Federal.	A.1. Por projeto	R\$ 431.138,37	1	R\$ 431.138,37	
			Hospedagem: Agência Gov	A) Hospedagem de plataforma digital multiplataforma, com 4 servidores de alta capacidade de processamento e com armazenamento de 1 TB.	A.1. Por mês	R\$ 6.135,43	12	R\$ 73.625,17	
			Elaboração de texto jornalístico	A) Cobertura das agendas e programas do Governo Federal e produção de textos a partir de cobertura em tempo real ou de apuração própria baseada em pauta especial extra agenda. Pode incluir imagens de acervo da EBC e a produção de infográficos.	A.1. Baixa complexidade: Uma fonte (entrevista ou pesquisa). A.2. Média complexidade: Até duas fontes (entrevista ou pesquisa). A.3. Alta complexidade: Acima de duas fontes (entrevista ou pesquisa).	R\$ 413,13 R\$ 583,38 R\$ 826,27	720 236 60	R\$ 297.453,60 R\$ 137.677,68 R\$ 49.576,20	
			Edição de conteúdo	A) Edição de textos produzidos por órgãos do Governo Federal	A.1. Por unidade	R\$ 72,64	3.000	R\$ 217.920,00	
			Distribuição dos conteúdos via CDN	A) Distribuição por CDN dos conteúdos de WebSite, com capacidade para distribuição de todos os conteúdos divulgados pelo canal de televisão governamental. Pacote de distribuição de até 15TB por mês.	A.1. Por mês	R\$ 8.291,12	12	R\$ 99.493,47	
			Distribuição de streaming de vídeo via CDN	A) Distribuição por CDN de streaming de vídeos, com capacidade para distribuição de todos os conteúdos divulgados pelo canal de televisão governamental. Pacote de distribuição de até 15TB por mês.	A.1. Por mês	R\$ 38.139,16	12	R\$ 457.669,96	
			Manutenção corretiva, evolutiva ou adaptativa	A) Por plataforma ou aplicativo	A.1. Baixa Complexidade: sob demanda e conforme avaliação da equipe executora A.2. Media Complexidade: sob demanda e conforme avaliação da equipe executora A.3. Alta Complexidade: sob demanda e conforme avaliação da equipe executora	R\$ 35.928,75 R\$ 53.892,30 R\$ 107.784,59	2 2 2	R\$ 71.857,50 R\$ 107.784,59 R\$ 215.569,19	
						<b>TOTAL:</b>	4.085	R\$ 2.549.865,08	
MONITORAMENTO E ANÁLISE DE MÍDIA	ITEM	SERVIÇO	Descrição	TIPOS	DURAÇÃO/UNIDADE	PRECIFICAÇÃO 2024	QUANTIDADE ANO	PREÇO TOTAL ANO	
				<b>MÍDIA IMPRESSA VERSÃO DIGITAL:</b> Um dos mais tradicionais produtos de monitoramento jornalístico do País, a Mídia Impressa - Versão Digital reproduz, na íntegra, os conteúdos mais relevantes publicados a cada dia nos principais jornais de circulação nacional. Reúne, em mais de 100 páginas diárias, o fac-símile da capa de cada periódico, seguido das principais matérias de Política, Economia, Brasil, Justiça, Meio Ambiente e outros temas de interesse do Poder Executivo Federal. Inclui, ainda, publicações das seções de Opinião, como editoriais, colunas e artigos. A curadoria de conteúdo é feita por uma equipe de jornalistas experientes, que disponibilizam o caderno completo em PDF até as 6h da manhã na plataforma de monitoramento de mídia da EBC.					

TV e VÍDEO	ITEM	SERVIÇO	Descrição	TIPOS	DURAÇÃO/UNIDADE	PRECIFICAÇÃO 2024	QUANTIDADE ANO	PREÇO TOTAL ANO
MONITORAMENTO E ANÁLISE DE MÍDIA	1	IMPRESSOS E TELEJORNais	Serviços e produtos acessados via site	<p><b>BÚSSOLA:</b> Produzida a partir do acervo de notícias da Mídia Impressa, a Bússola consolida, de forma resumida, os temas mais relevantes do noticiário do dia nos principais periódicos de circulação nacional. Reproduz em fac-simile as capas dos jornais, destaca as manchetes do dia e traz os resumos das notícias e dos conteúdos opinativos de cada veículo. É produzida diariamente e disponibilizada aos assinantes até as 6h da manhã, por uma equipe de jornalistas largamente experientes. É enviada aos clientes por e-mail e em breve será disponibilizada também na plataforma de monitoramento de mídia da EBC.</p> <p><b>JORNais:</b> Acesso à íntegra dos principais conteúdos dos jornais impressos monitorados, disponíveis diariamente até as 6h da manhã na plataforma Clipping EBC. A edição diária de cada jornal é disponibilizada individualmente, com fac-simile da primeira página e reprodução integral dos textos das reportagens, artigos, editoriais e colunas selecionados.</p> <p><b>TELEJORNais:</b> Este módulo permite acessar os vídeos das reportagens de interesse dos principais telejornais do País, disponibilizados na plataforma de clipping da EBC aproximadamente 15 minutos após sua veiculação. As matérias são selecionadas por nossos curadores de acordo com as indicações do cliente. Ao final de cada dia, elas compõem o Relatório Interativo de Telejornais, um documento analítico elaborado por Inteligência Artificial (Power Business Intelligence) que reúne dados, métricas e links para as matérias, e pode ser utilizado a partir de diferentes critérios quantitativos e qualitativos. O relatório de segunda a sexta-feira, em três edições diárias: duas parciais (por whatsapp) e uma consolidada, ao final do dia (por e-mail).</p>	A.1. Por assinatura/Por mês	R\$ 1.023,38	400	R\$ 409.352,00
				<b>A) ALERTAS CUSTOMIZADOS DE MÍDIA DIGITAL:</b> Acompanhamento diário, inclusive aos finais de semana e feriados, de notícias dos principais portais nacionais, blogs e				

TV e VÍDEO	ITEM	SERVIÇO	Descrição	TIPOS	DURAÇÃO/UNIDADE	PRECIFICAÇÃO 2024	QUANTIDADE ANO	PREÇO TOTAL ANO
MONITORAMENTO E ANÁLISE DE MÍDIA	2	MONITORAMENTO ONLINE CUSTOMIZADO	Serviços e produtos customizados enviados pelo WhatsApp	O conteúdo é enviado via WhatsApp, no formato de links, imediatamente após a veiculação. - Obs: As assinaturas dos portais de acesso exclusivo são de responsabilidade do cliente.  Ao longo do dia, o assinante recebe, via WhatsApp, os seguintes produtos: 5h - Manchetes do Dia: Compilação das manchetes dos principais jornais impressos	A.1. Por assinatura/Por mês	R\$ 984,87	370	R\$ 364.401,90
MONITORAMENTO E ANÁLISE DE MÍDIA	3	IMPRESSÃO E DISTRIBUIÇÃO DE MÍDIA IMPRESSA	Serviço exclusivo para a Presidência da República	A) Serviço diário de impressão e entrega do caderno Midia Impressa – Versão Digital Quantidade máxima de impressões: 5 exemplares por dia	A.1. Por unidade/Por mês (5. unidades x 12 meses)	R\$ 1.449,16	60	R\$ 86.949,32
					TOTAL:		830	R\$ 773.753,90
CONEXOS	ITEM	SERVIÇO	Descrição	TIPOS	DURAÇÃO/UNIDADE	PRECIFICAÇÃO 2024	QUANTIDADE ANO	PREÇO TOTAL ANO
CONEXOS	1	LOCUÇÃO ESPECIALIZADA PARA PRODUTOS DE ÁUDIO OU AUDIOVISUAL	Locução especializada para produtos de áudio ou audiovisuais	xxxx	A.1 Por minuto	R\$ 154,36	12	R\$ 1.852,35

TV e VÍDEO	ITEM	SERVIÇO	Descrição	TIPOS	DURAÇÃO/UNIDADE	PRECIFICAÇÃO 2024	QUANTIDADE ANO	PREÇO TOTAL ANO
CONEXOS	2	COBERTURA FOTOGRÁFICA	Cobertura fotográfica, com equipamento de uso profissional, de eventos, atos, solenidades, pauta jornalística ou institucional.  Para produções fora de Brasília/DF, a CONTRATANTE autorizará previamente a viagem de acordo com a quantidade de profissionais e dias necessários para a produção. A CONTRATANTE será responsável pelo reembolso das despesas com diárias, locação de veículos para deslocamentos, passageiros e despacho aéreo dos equipamentos utilizados na prestação dos serviços.	xxx	A.1. Baixa complexidade: saída simples de até 1h  A.2. Média complexidade: saída de até 5h  A.3. Alta complexidade: plantão de 7h	R\$ 485,80  R\$ 955,71  R\$ 1.666,21	20  12  5	R\$ 9.715,91  R\$ 11.468,47  R\$ 8.331,04
CONEXOS	3	MONTAGEM E OPERAÇÃO DE TELEPROMPTER	Montagem e operação de teleprompter em eventos e gravações de vídeos e/ou pronunciamentos. Para a produção fora do Distrito Federal, a CONTRATANTE autorizará previamente a viagem de acordo com a quantidade de profissionais e dias necessários para a produção.	A) Montagem e operação de equipamento da Contratante  B) Montagem e operação de equipamento da Contratada	A.1. Cada período de até 30 minutos  A.2. Por minuto adicional  B.1. Cada período de até 30 minutos  B.2. Por minuto adicional	R\$ 863,48  R\$ 28,78  R\$ 960,95  R\$ 32,03	20  30  2	R\$ 17.269,63  R\$ 863,48  R\$ 1.921,89  R\$ 64,06
							<b>TOTAL:</b>	103
SERVIÇOS ESPECIALIZADOS PARA MÚLTIPLAS PLATAFORMAS	ITEM	SERVIÇO	Descrição	TIPOS	DURAÇÃO/UNIDADE	PRECIFICAÇÃO 2024	QUANTIDADE ANO	PREÇO TOTAL ANO

TV e VÍDEO	ITEM	SERVIÇO	Descrição	TIPOS	DURAÇÃO/UNIDADE	PRECIFICAÇÃO 2024	QUANTIDADE ANO	PREÇO TOTAL ANO
SERVICOS ESPECIALIZADOS PARA MÚLTIPLAS PLATAFORMAS	1	SERVIÇO ESPECIALIZADO DE APRESENTADOR, ENTREVISTADOR E OU REPÓRTER ESPECIAL PARA PROGRAMAS MULTIPLATAFORMAS	Contratação, sob demanda, de serviços especializados de apresentador e entrevistador de programas multiplataformas e/ou repórter especial para cobertura jornalística de atos e fatos do Governo Federal  O serviço especializado será indicado pela CONTRATANTE, conforme necessidade específica; A CONTRATANTE reembolsará a CONTRATADA no valor da contratação por demanda	xxx	A.1. Por reembolso	R\$ 1.000.000,00	1	R\$ 1.000.000,00
SERVICOS ESPECIALIZADOS PARA MÚLTIPLAS PLATAFORMAS	2	SERVIÇO ESPECIALIZADO DE ATIVIDADES DE CRIAÇÃO AUDIOVISUAL	Contratação, sob demanda, de serviços especializados de criação audiovisual para concepção e/ou produção e/ou pós-produção e/ou divulgação de programas multiplataformas para tratar das pautas relacionadas ao Poder Executivo Federal. Inclui serviços de roteirização, direção, direção de fotografia, direção de arte e figurino, montagem, design de redes, animação e de som.  O serviço especializado será indicado pela CONTRATANTE, conforme necessidade específica; A CONTRATANTE reembolsará a CONTRATADA no valor da contratação por demanda	xxx	A.1. Por reembolso	R\$ 3.000.000,00	1	R\$ 3.000.000,00
SERVICOS ESPECIALIZADOS PARA MÚLTIPLAS PLATAFORMAS	3	SERVIÇOS DE CONTRATAÇÃO CUSTOMIZADA	Estabelecimento de critérios, sob demanda da CONTRATANTE, para contratações dos serviços especializados. O serviço inclui todos os artefatos necessários, desde a produção de documentação contratual até o relatório de prestação de contas com sua comprovação.	xxx	A.1. Por contratação	R\$ 2.237,39	24	R\$ 53.697,36
						<b>TOTAL:</b>	26	R\$ 4.053.697,36
LICENCIAMENTOS E PARCERIAS	ITEM	SERVIÇO	Descrição	TIPOS	DURAÇÃO/UNIDADE	PRECIFICAÇÃO 2024	QUANTIDADE ANO	PREÇO TOTAL ANO

TV e VÍDEO	ITEM	SERVIÇO	Descrição	TIPOS	DURAÇÃO/UNIDADE	PRECIFICAÇÃO 2024	QUANTIDADE ANO	PREÇO TOTAL ANO
LICENCIAMENTOS E PARCERIAS	1	LICENCIAMENTOS E PARCERIAS	Licenciamentos , onerosos ou não, de obras audiovisuais finalizadas produzidas por terceiros e parcerias com órgãos do Governo Federal, que produzam conteúdos que versem sobre temas relacionados às políticas públicas e atividades do Governo Federal para compor a programação dos veículos dos Canais GOV	xxx	A.1. Por reembolso	R\$ 4.000.000,00	1	R\$ 4.000.000,00
LICENCIAMENTOS E PARCERIAS		COOPRODUÇÕES	Financiamento e/ou execução de parte de obras audiovisuais cuja contrapartida seja a detenção de cota equivalente dos direitos patrimoniais sobre as respectivas obras. As obras audiovisuais deverão tratar sobre temas relacionados às políticas públicas e atividades do Governo Federal para compor a programação dos veículos Financiamento e/ou execução de parte de obras audiovisuais cuja contrapartida seja a detenção de cota equivalente dos direitos patrimoniais sobre as respectivas obras. As obras audiovisuais deverão tratar sobre temas relacionados às políticas públicas e atividades do Governo Federal para compor a programação dos veículos	xxx	A.1. Por reembolso	R\$ 2.000.000,00	1	R\$ 2.000.000,00
LICENCIAMENTOS E PARCERIAS	2	SERVIÇOS CUSTOMIZADOS DE PROSPECÇÃO E CONTRATAÇÃO	Estabelecimento de critérios de prospecção com o cliente; prospecção em diversas fontes (mercado de distribuidoras, instituições públicas e privadas, produtores independentes, TV's e canais produtores de conteúdo), avaliação de conteúdos audiovisuais, negociação, captação e pré-análise de documentação, produção de artefatos de contratação pública, acompanhamento do processo de contratação, acompanhamento da execução contratual, recebimento do conteúdo e encaminhamento para a janela definida	A) Por projeto	A.1. Baixa complexidade: obras audiovisuais que somam até 2 horas de duração	R\$ 2.471,09	4	R\$ 9.884,35
						A.2. Média complexidade: obras audiovisuais que somam de 2 horas até 5 horas de duração	8	R\$ 28.869,83
						A.3. Alta complexidade: obras audiovisuais que somam de 5 horas até 10 horas de duração	12	R\$ 74.439,68
						A.4. Altíssima complexidade: obras audiovisuais acima de 10 horas de duração	20	R\$ 248.132,25
						<b>TOTAL:</b>	46	R\$ 6.361.326,11
VIAGENS	ITEM	SERVIÇO	Descrição	TIPOS	DURAÇÃO/UNIDADE	PRECIFICAÇÃO 2024	QUANTIDADE ANO	PREÇO TOTAL ANO

TV e VÍDEO	ITEM	SERVIÇO	Descrição	TIPOS	DURAÇÃO/UNIDADE	PRECIFICAÇÃO 2024	QUANTIDADE ANO	PREÇO TOTAL ANO
VIAGENS		VIAGENS	A CONTRATANTE, mediante autorização prévia e por escrito, autorizará viagens para a produção, para destinos no Brasil e no exterior. A CONTRATADA proverá os meios para viabilização das viagens para a produção, cujo custo será reembolsado pela contratante. As viagens são restritas às equipes de produção, jornalismo e técnica necessárias para a execução dos serviços e entregas dos produtos objeto do contrato. A CONTRATANTE será responsável pelo reembolso das despesas com diárias, locação de veículos para deslocamentos, passagens e despacho aéreo dos equipamentos utilizados na prestação dos serviços.	xxx	A.1. Por reembolso		0	R\$ 0,00
					<b>TOTAL:</b>		0	R\$ 0,00
					<b>TOTAL GERAL POR ANO</b>			R\$ 60.000.043,32